



**Câmara Municipal da Serra**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**EDITAL PARA MODALIDADE DE**  
**PREGÃO PRESENCIAL**  
**AVISO DE RECEBIMENTO DE EDITAL**

**ATENÇÃO**

\* É responsabilidade da empresa o envio de recibo do Edital à Comissão de Pregão/CMS. A não comunicação imediata do recebimento poderá prejudicar a empresa, que não será notificada sobre eventuais alterações ocorridas no decorrer da licitação.

\* O recebimento poderá ser comunicado via fac-símile ou e-mail, em mensagem contendo, necessariamente, todos os elementos do modelo a seguir:

<b>AVISO DE RECEBIMENTO</b> <b>Pregão Presencial nº 004/2023</b>	
<b>Objeto: A Contratação de Pessoa Jurídica por meio do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, visando a Prestação de Serviços Gráficos, para atender às necessidades da Câmara Municipal da Serra.</b>	
<b>Empresa:</b>	
<b>Endereço:</b>	
<b>Cidade:</b>	<b>Estado:</b>
<b>CNPJ:</b>	
<b>Telefone:</b>	<b>Fax:</b>
<b>E-mail:</b>	<b>Data da Transmissão:</b>
<b>Pessoa Responsável/Assinatura:</b>	
<b>Para: Comissão de Pregão</b>	
<b>Telefax: 0xx (27) 32525-8300/ Ramal: 1126</b>	
<b>E-mail: <a href="mailto:licitacao@camaraserra.es.gov.br">licitacao@camaraserra.es.gov.br</a></b>	
<b>MENSAGEM</b> Comunico à Equipe de Pregão o recebimento do <b>Edital de Pregão nº 004/2023</b>	



**CADERNO DE LICITAÇÃO**

**1. Fazem parte integrante do presente Edital:**

1.1. Anexo I – Termo de Referência – Especificações Técnicas do Objeto.

1.2. Anexo II – Termo de Credenciamento.

1.3. Anexo III – Modelo da Proposta de Preço e Termo de Ciência/Compromisso.

1.4. Anexo IV – Termo de Declaração Expressa sob as Penas da Lei - Declaração Conjunta de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação do presente certame, e que ainda está ciente das sanções que lhe poderão ser impostas; não está impedida de contratar com a Administração Pública direta e indireta; não foi declarada inidônea pelo Poder Público de nenhuma esfera; não existe superveniência de fato impeditivo à sua habilitação/participação e, está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores; não existe participação, a qualquer título, de dirigente ou servidor de entidades ou órgãos da Administração Pública Municipal; não possui em seu quadro pessoal menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 anos em qualquer outro tipo de trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos. Enquadra-se na condição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, nos termos do artigo 3º da Lei Complementar Nº123/2006 e não está inserida nas excludentes hipóteses do §4º do referido artigo, para fins do exercício dos benefícios previstos na mencionada Lei.

1.5. Anexo V – Declaração de Conhecimento e Aceitação do Edital.

1.6. Anexo VI – Folha de Cálculo de Indicadores Econômico-Financeiros.

1.7. Anexo VII – Minuta da Ata de Registro de Preços.

1.8. Anexo VIII – Minuta de Contrato.

1.9. Anexo IX – Dados Complementares para Assinatura do Contrato



**EDITAL**

**PREGÃO PRESENCIAL**

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2023**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 370/2023**

A **CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio de seu Pregoeiro Oficial, designado pela **Portaria nº 754/2023**, e equipe de apoio, torna público que na data, horário e local abaixo assinalados, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL de Nº 004/2023**, objetivando, **conforme especificações no objeto (item 1)**, que serão contratados sob regime de execução indireta, com o tipo de licitação por **MENOR PREÇO UNITÁRIO**, regido pelas disposições da Lei nº 10.520 de julho de 2002, dos Decretos Municipais nº 6.909 de novembro de 2015 e nº 4.904 de setembro de 2014, do Decreto nº 3.555 de agosto de 2000, das Leis Complementares nº 123 de dezembro de 2006 e nº 147 de agosto de 2014, respectivas alterações, e da Lei nº 8.666 de junho de 1993 (subsidiariamente), e das demais legislações pertinentes e, em conformidade com as disposições deste edital e respectivos anexos, **as informações e especificações poderão ser encontradas no edital e seus anexos.**

**REGÊNCIA E REGIME**

**Regência:** Leis nºs 10.520/2002, 8.666/1993, as Leis Complementares nº 123/2006 e nº 147/2014, Decretos Municipais nº 6.909/2015 e 4.904/2014, o Decreto nº 3.555/2000, e suas alterações.

**Modalidade:** Pregão Presencial.

**Tipo de Licitação:** Menor Preço.

**Regime de Execução:** Indireta

**Critério de Julgamento:** Menor Preço Unitário.

**Data e Hora Limite para Protocolar**

**Envelopes (obrigatório): 03/08/2023 até às 09:30 horas.**

**Data e Hora do Credenciamento: 03/08/2023 às 09:55 horas.**

**Data, Hora e Local da Abertura: 03/08/2023 às 10:00 horas**, na sala da Sessão de Pregão, situada na Rua Major Pissarra, 245, Centro, Serra – ES.

A participação nesta licitação implica na aceitação de todos os termos de Edital.

A empresa é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação daquela que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido a vencedora na rescisão do contrato ou pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

É facultado à Equipe de Pregão ou ao senhor Pregoeiro, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

**Este processo licitatório tem destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte de acordo com o inciso I, do artigo 48 da Lei Complementar nº 147/2014, os itens 01, 02, 03, 04, 05, 06, 09, 10, 11 e 12 do objeto.**

**1. DO OBJETO**

1.1. A presente licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL** tem por objeto a **contratação de Pessoa Jurídica por meio do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, visando a **Prestação de Serviços Gráficos, para atender às necessidades da Câmara Municipal da Serra**, conforme as condições, especificações e as exigências estabelecidas neste edital e seus Anexos, em especial o Anexo I – Termo de Referência.

**2. DA ABERTURA**

2.1. A presente licitação dar-se-á em sessão pública, a ser realizada na data, horário e local estipulados, atendendo as exigências das legislações mencionadas no preâmbulo deste edital

2.2. Ocorrendo à decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, todas as datas constantes serão transferidas, automaticamente, para o primeiro dia útil, ou de expediente normal, subsequente aos ora fixados.



2.3. Em nenhuma hipótese serão recebidos os envelopes de documentação e proposta fora do prazo estabelecido neste edital.

### 3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar desta licitação, os interessados que atendam as especificações deste edital e que detenham atividade pertinente e compatível com o objeto licitado.

3.2. Não poderão participar deste **PREGÃO PRESENCIAL**:

3.2.1. Empresas que não sejam especializadas no ramo do objeto desta licitação, não estejam legalmente constituídas e que não comprovem sua habilitação, conforme disposto neste edital.

3.2.2. Empresas reunidas em consórcio.

3.2.3. Empresa que tenham sido declaradas inidôneas por quaisquer órgãos da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal ou que sejam cumprindo suspensão do direito de licitar e de contratar com os Órgão da Administração Pública, ou que subsumam às disposições do artigo 90 e do inciso V, do artigo 27, ambos artigos da Lei nº 8.666/1993.

3.2.4. Estejam cumprindo suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal da Serra ou tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, bem como licitantes que se apresentem constituídas na forma de empresas em consórcio e sejam controladas, coligadas ou subsidiárias entre si, ou ainda, qualquer que seja sua forma de constituição.

3.2.5. Se encontrem em processo de dissolução, de fusão, de cisão ou de incorporação.

3.2.6. Tenha sido declarada a sua falência.

3.2.7. Empresas estrangeiras que não funcionem no país.

3.2.8. Empresas das quais servidores da Câmara Municipal da Serra/CMS sejam gerentes, acionistas controladores ou responsáveis técnicos.

3.2.9. Servidor ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

3.2.10. Empresas que possuam dualidade de cotistas e/ou acionistas quer majoritários ou minoritários.

3.2.10.1. Na hipótese de ocorrer à participação tal qual acima referido será **automaticamente inabilitada a empresas mais recentemente constituída**.

3.2.11. Empresas enquadradas nas disposições do artigo 9º da Lei nº 8.666/1993 e alterações.

### 4. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

4.1. A impugnação dar-se-á na forma do artigo 41 da Lei nº 8.666/1993.

4.1.1. A Câmara Municipal da Serra – CMS não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se encontra estritamente vinculada.

4.2. Qualquer cidadão é a parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da legislação, devendo protocolar o até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes da proposta e da habilitação, devendo a Câmara Municipal da Serra – CMS, julgar e responder à impugnação em até 03 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do artigo 113 da Lei nº 8.666/1993.

4.2.1. Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a Câmara Municipal da Serra – CMS a licitante que não o fizer até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação a abertura dos envelopes com as propostas, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso, de acordo com §2º do artigo 41 da Lei nº 8.666/1993.

4.2.2. A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

4.2.3. A inabilitação da licitante importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.

4.2.4. Os pedidos de impugnação deverão ser instruídos com cópias do Contrato Social, com mandato Procuratório, autenticados em Cartório, por Tabelião de Notas ou por oficiais do Registro Civil das pessoas naturais competentes, ou em publicação no órgão da imprensa na forma da lei, para representar a empresa recorrente, com a devida qualificação da empresa e do representante legal.

4.2.5. Os pedidos de impugnação interpostos além do prazo ou em desacordo com as regras deste edital e da legislação pertinente não serão conhecidos.

### 5. DO CREDENCIAMENTO

5.1. Credenciamento.

5.1.1. No dia, hora e local estipulados no preâmbulo deste edital, as proponentes deverão estar representadas por agentes credenciados, com poderes específicos para formular lances verbais, bem como para a prática de todos os atos inerentes ao certame, portando documento pessoal de identificação, bem como documentação comprobatória dos poderes do credenciante, mediante a apresentação dos elementos a que se refere o subitem 5.1.2, para credenciamento junto ao senhor Pregoeiro.





**5.1.2.** Aberta a sessão os interessados, ou seus representantes, entregarão em mãos, ao senhor Pregoeiro da Câmara Municipal da Serra - CMS fora do envelope juntamente com os demais documentos expressos no item 5.1.3, a **DECLARAÇÃO DANDO CIÊNCIA DE QUE A LICITANTE CUMPRE PLENAMENTE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**, seguindo o modelo do Anexo IV – Termo de Declaração Expressa Sob as Penas da Lei. O credenciamento far-se-á por meio de instrumento público de procuração **ou instrumento particular com firma reconhecida** (conforme modelo do Anexo II – Termo de Credenciamento).

a) Tornar-se-á desnecessária a apresentação de um novo Estatuto/Contrato Social autenticado no Envelope nº 01 – Da Habilitação.

**5.1.3.** Se a proponente estiver representada por proprietário, sócio, dirigente ou pessoa de condição assemelhada, deverá apresentar documento comprobatório da sua condição, no qual estejam expressos os seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em nome daquela, também acompanhado de documento pessoal de identificação.

a) Quando se tratar de representante designado pela licitante, este deverá apresentar instrumento público, ou particular de procuração, com firma reconhecida, com poderes para formulação de proposta para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame; acompanhado de:

a.1) Registro Comercial, no caso de empresa individual, Contrato Social em vigor no caso de sociedades comerciais e Estatutos, no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores e inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

a.2) O Registro Comercial, Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social poderão ser apresentados no original, ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração.

**5.1.4.** Será admitido o credenciamento de interessados até 05 (cinco) minutos antes da abertura dos envelopes de PROPOSTA DE PREÇO e de HABILITAÇÃO.

**5.1.5.** Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de 01 (uma) empresa licitante.

**5.2.** Abertura dos envelopes.

**5.2.1.** Para licitantes que se enquadram na condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, para fins de exercício de qualquer dos benefícios previstos na Lei Complementar nº123/2006 e os optantes pelo Sistema Simples de Tributação, deverão fazer menção da intenção de uso do benefício conforme modelo do Anexo IV – Termo de Declaração Expressa Sob as Penas da Lei, e também apresentar comprovante de opção pelo Simples obtido através do “site” do Ministério da Fazenda: [www.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional](http://www.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional) .

**5.2.2.** Encerrada a etapa de credenciamento, proceder-se-á a abertura dos envelopes protocolizados, já em mãos do senhor Pregoeiro, contendo as propostas comerciais e documentos de habilitação, dos representantes credenciados, bem com o envelope das propostas de licitantes não-credenciadas mas que foram devidamente protocolizadas, verificando-se a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório, disposto no inciso VII, artigo 4º da Lei nº 10.520/2002.

**5.2.3. ENVELOPE Nº 01 – DA PROPOSTA DE PREÇO**

**5.2.3.1.** A proposta de preço apresentada para participação na licitação deverá ser elaborada de maneira independente, e o conteúdo da proposta não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da licitante, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, antes da abertura oficial do envelope das propostas.

A proposta de preço será apresentada em invólucro separado, indevassável, lacrado e rubricado no fecho e devidamente protocolizado, e deverá conter os seguintes dizeres em sua face externa:

**ENVELOPE Nº01**  
**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2023**  
**PROPOSTA DE PREÇO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA/ES**  
**RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE E RESPECTIVO CNPJ**  
**CARIMBO E RUBRICA**

a) A proposta de preço deverá fazer menção à modalidade e ao número da licitação e ser apresentada por escrito, digitada, em 1 (uma) via, impressa em papel timbrado da proponente, contendo a identificação da empresa, redigida em língua portuguesa, com clareza, sem emendas, acréscimos, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, com numeração e rubrica em suas folhas, com data e assinatura de quem tenha poderes para essa finalidade, conforme modelo de proposta do Anexo III – Modelo da Proposta de Preço e Termo de Ciência/Compromisso.

b) Descrição detalhada e características do objeto, conforme as especificações constantes no Termo de Referência – Anexo I.



- c) Indicar nome ou razão social da proponente, número no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, endereço completo, número de telefone, fax, e correio eletrônico - se houver – bem como o nome e cargo de seu representante legal.
- d) Ter validade de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de entrega dos envelopes, conforme o §3º, artigo 64 da Lei 8.666/1993.
- e) A licitante deverá fazer constar em sua proposta os valores em algarismos e por extenso (em caso de dúvida será considerado o valor por extenso), utilizando-se 02 (duas) casas decimais após a vírgula, devendo estar incluídas todas as despesas operacionais, tais como: impostos, custos diretos e indiretos, transporte, supervisão e gerenciamento do contrato, seguros, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias, os quais não acrescentarão ônus para a Câmara Municipal da Serra – CMS e declarar expressamente que os preços cotados incluem todos os custos e despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações decorrentes da licitação.
- f) Conter oferta firme e precisa, sem alternativa de preço ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado, sob pena de desclassificação da proposta.
- g) O envelope deverá conter a Declaração de Conhecimento e Aceitação do edital, conforme o Anexo V.

#### **5.2.4. ENVELOPE Nº 02 – DA HABILITAÇÃO**

A documentação de habilitação deverá ser apresentada em invólucro separado, indevassável, lacrado e rubricado no fecho e devidamente protocolado, e deverá conter os seguintes dizeres em sua face externa:

**ENVELOPE Nº02**  
**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2023**  
**DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA/ES**  
**RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE E RESPECTIVO CNPJ**  
**CARIMBO E RUBRICA**

#### **DOCUMENTOS DA HABILITAÇÃO**

Caso o objeto contratual venha a ser cumprido por filial da empresa participante, os documentos exigidos na Habilitação deverão ser apresentados pela filial executora do contrato, sem prejuízo para a exigência de apresentação dos documentos relativos à matriz.

Os documentos para habilitação poderão ser substituídos pelo Certificado de Registro Cadastral – CRC, desde que dentro do período de validade, emitido pela CMS, a ser verificado pelo Pregoeiro ou Pelo Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, desde que dentro do período de validade.

O senhor Pregoeiro poderá verificar a composição societária das empresas a serem contratadas pelo Certificado de Registro Cadastral – CRC ou Pelo Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

##### **5.2.4.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA**

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual, acompanhado de Carteira de Identidade do proprietário; ou
- b) Ato Constitutivo e alterações subsequentes, ou Contrato consolidado devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores; ou
- c) Inscrição no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada dos nomes e endereços dos diretores em exercício; ou
- d) Decreto de autorização em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- e) Prova de ausência de registro impeditivos de contratação no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, através do site <https://certidoes.cgu.gov.br/>, o Sr. Pregoeiro ao fim da fase de habilitação poderá diligenciar quanto a existência da Certidão no CEIS.
- f) O pregoeiro ao fim da fase de habilitação verificará a existência da Certidão Negativa de registro no Cadastro de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa/CNJ do licitante vencedor, para efeito de habilitação do proponente, através do site “[https://www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)”.



#### 5.2.4.2. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

**a)** Certidão negativa de falência, recuperação judicial e recuperação extrajudicial, expedida pelo Distribuidor da sede e, se houver, da (s) filial (is) do licitante, conforme artigo 31, inciso II da Lei 8.666/1993, datada de no máximo 30 (trinta) dias anteriores à data de apresentação da documentação.

**b)** Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis, válidos, registrados na Junta Comercial ou por meio de autenticação eletrônica no sistema SPED – Sistema Público de Escrituração Digital, conforme art. 1º do Decreto 8.683 de 25 de Fevereiro de 2016 e apresentados na forma da lei, certificado por contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade competente, contendo termo de abertura e encerramento, extraídos do Livro Diário, comprovando a situação financeira da licitante, podendo ser atualizado por índices oficiais na hipótese de encerrados há mais de 03 (três) meses da data de sua apresentação ou modelo contábil simplificado para microempresas e empresas de pequeno porte, conforme ITG 1000 aprovado pela resolução nº 1418/12 do Conselho Federal de Contabilidade, devidamente assinado por contador registrado no CRC, com apresentação da Certidão de Registro e Regularidade de Pessoa Física, vedada a substituição por balancete e balanços provisórios.

**b.1)** Para sociedade anônimas e outras companhias obrigada à publicação de balanço, na forma da Lei nº 6.404/1976, cópias da publicação de:

**b.1.1)** Balanço patrimonial.

**b.1.2)** Demonstração do resultado do exercício.

**b.1.3)** Demonstração das origens e aplicações de recursos.

**b.1.4)** Demonstração das mutações do Patrimônio Líquido.

**b.1.5)** Notas explicativas do balanço.

**b.2)** Para outras empresas:

**b.2.1)** Balanço patrimonial registrado na Junta Comercial.

**b.2.2)** Demonstração do resultado do exercício.

**b.2.3)** Cópia do termo de abertura e de encerramento do Livro Diário, devidamente registrado na Junta Comercial.

**c)** Somente serão habilitadas as licitantes que apresentarem no balanço patrimonial, os seguintes índices; Índice de Liquidez Geral –ILG– e Índice de Liquidez Corrente - ILC– igual ou maior que 1,00 (um); e para o Índice de Solvência Geral –ISG– igual ou maior que 1,00 (um). Conforme Anexo VI - Folha de Cálculo de Indicadores Econômico-financeiros.

**d)** As licitantes que apresentarem resultados incompatíveis, em qualquer dos índices referidos acima, quando de suas habilitações deverão comprovar patrimônio mínimo, na forma dos §§ 2º e 3º, do artigo 31 da Lei 8.666/1993, como exigência imprescindível para sua classificação.

**d.1)** A comprovação de patrimônio líquido será equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado para contratação, conforme determina a Lei 8.666/1993, admitida a atualização para a data de apresentação da proposta, através dos índices oficiais conforme o Anexo VI – Folha de Cálculo de Indicadores Econômico-financeiros.

#### 5.2.4.3. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

**a)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.

**b)** Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal.

**c)** Prova de Regularidade Relativa à Seguridade Social – INSS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos em lei.

**d)** Certidões de Regularidade de situações quanto aos encargos tributários federais (certidões emitidas pela Procuradoria da Fazenda Nacional e pela Secretaria da Receita Federal).

**d.1)** A Regularidade perante a Secretaria da Receita Federal e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, poderá também ser comprovada por certidão conjunta, conforme Portaria Conjunta PGFN/RFB Nº03, de maio de 2007 e suas alterações.

**e)** Prova de Regularidade Fiscal perante a Fazenda da Receita Pública Estadual.

**f)** Comprovação de Regularidade Fiscal perante a Fazenda Municipal, Certidão de Tributos, de onde tiver domicílio ou sede.

**g)** Certidão Negativa de Débito Trabalhistas emitida pela Justiça do Trabalho e Emprego conforme a Lei Federal nº 12.440/2011.

**h)** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, conforme art. 29, inciso II da Lei 8.666/1993;





i) Microempresa e Empresa de Pequeno Porte que participarem deste certame deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

#### **5.2.4.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

a) Atestado (s) de Capacidade Técnica da empresa licitante para a prestação de serviços, compatíveis com as características do objeto desta licitação, fornecido (s) por pessoa jurídica da Direito Público ou Privado.

b) Deverá apresentar os atestados exigidos no Anexo I – Termo de Referência.

**5.2.5.** Apresentar o atestado da qualificação técnica, quando exigido no Anexo I - Termo de Referência, comprovante de que a licitante possui em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução do serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos, de acordo com o inciso I, § 1º, do artigo 30 da Lei nº 8.666/1993.

**5.2.6.** Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião de Notas ou por servidores da Administração ou por publicação em órgão da Imprensa Oficial, conforme o artigo 32 da Lei 8.666/1993 e suas alterações.

**5.2.7.** Não será aceito protocolo de entrega em substituição aos documentos requeridos no presente edital.

**5.2.8.** Os documentos relacionados neste item, referir-se-ão sempre à jurisdição do local de domicílio da sede e da filial da proponente, caso a filial seja a participante do certame.

**5.2.9.** A aceitação dos documentos via "Internet", de acordo com o caso, fica condicionada à confirmação de sua veracidade pela Equipe de Pregão e pelo Senhor Pregoeiro.

#### **6. DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES**

**6.1.** No dia, hora e local designados neste edital, na presença dos representantes das licitantes e demais pessoas que queiram assistir ao ato, o senhor Pregoeiro receberá do Protocolo os envelopes com as propostas dos representantes credenciados e protocolizados, conforme os itens 5.2.3.1 e 5.2.4, em envelopes distintos (ENVELOPE Nº 01 PARA PROPOSTA DE PREÇO E ENVELOPE Nº 02 PARA A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO) devidamente fechados e protocolizados, contendo a proposta comercial e a documentação de habilitação das licitantes, registrando em ata a presença dos participantes.

**6.1.1.** As propostas de licitantes não credenciadas, mas que foram devidamente protocolizadas serão apreciadas do mesmo modo, entretanto, não estando presentes na sessão pública seus representantes ou se estiverem não poderão se manifestar na participação das propostas orais ou na interposição dos recursos administrativos, visto que estes devem ser manifestados durante a sessão, sob pena de decadência, de acordo com o inciso XX do artigo 4º da Lei nº 10.520/2002.

**6.2.** Declarada a abertura da sessão pelo senhor Pregoeiro, não mais serão admitidos novos proponentes, dando-se início a abertura dos envelopes.

**6.3.** Serão abertos os envelopes contendo as Propostas Comerciais, sendo feita a sua conferência e posterior rubrica em toda as folhas, por parte dos presentes.

**6.4.** Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo senhor Pregoeiro.

**6.5.** A presente Licitação é do tipo **MENOR PREÇO UNITÁRIO**, sendo que para obtenção da proposta mais vantajosa para Câmara Municipal da Serra - CMS, o julgamento far-se-á em conformidade com o artigo 45, § 1º, inciso I da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

**6.6.** O procedimento do julgamento compreenderá a abertura dos respectivos envelopes, a leitura das propostas de preço, a verificação da conformidade das mesmas com os requisitos estabelecidos no edital e seus anexos, identificando as propostas de preço aptas à classificação pelo critério do **MENOR PREÇO UNITÁRIO**.

#### **7. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS**

**7.1.** Serão desclassificadas as propostas de preços que:

a) Que não atendem às exigências contidas neste edital.

b) Para sua viabilização, necessite de vantagens ou subsídio que não estejam previamente autorizados em lei e a disposição de todos os concorrentes.

d) Estiverem incompletas, isto é, não contiverem informações suficientemente claras, de forma a permitir a perfeita quantidade e qualidade dos bens licitados.

e) Qualquer limitação ou condição divergente do presente edital.





## **Câmara Municipal da Serra**

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

f) Apresentarem preços unitários e globais simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de insumos ou salários do mercado, acrescidos dos respectivos encargos, salvo a exceção prevista no § 3º do artigo 44 da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

g) Propostas com valor médio unitário superior ao limite estabelecido no edital, conforme descrito abaixo, ou com preços manifestadamente inexequível conforme estabelecido no inciso II, artigo 48 da Lei 8.666/1993 e suas alterações.

**g1) Item 01:** valor unitário da mediana de **R\$ 3,65 (três reais e sessenta e cinco centavos);**

**g2) Item 02:** valor unitário da mediana de **R\$ 4,14 (quatro reais e quatorze centavos);**

**g3) Item 03:** valor unitário da mediana de **R\$ 0,86 (oitenta e seis centavos);**

**g4) Item 04:** valor unitário da mediana de **R\$ 27,67 (vinte e sete reais e sessenta e sete centavos);**

**g5) Item 05:** valor unitário da mediana de **R\$ 0,39 (trinta e nove centavos);**

**g6) Item 06:** valor unitário da mediana de **R\$ 4,06 (quatro reais e seis centavos);**

**g7) Item 07:** valor unitário da mediana de **R\$ 16,97 (dezesesseis reais e noventa e sete centavos);**

**g8) Item 08:** valor unitário da mediana de **R\$ 16,06 (dezesesseis reais e seis centavos);**

**g9) Item 09:** valor unitário da mediana de **R\$ 157,46 (cento e cinquenta e sete reais e quarenta e seis centavos);**

**g10) Item 10:** valor unitário da mediana de **R\$ 3,45 (três reais e quarenta e cinco centavos).**

**g11) Item 11:** valor unitário da mediana de **R\$ 3,45 (três reais e quarenta e cinco centavos).**

**g12) Item 12:** valor unitário da mediana de **R\$ 220,52 (duzentos e vinte reais e cinquenta e dois centavos).**

**g13) Item 13:** valor unitário da mediana de **R\$ 10,96 (dez reais e noventa e seis centavos).**

h) Verificando-se no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital.

**7.2.** A análise das propostas pelo senhor Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

**7.2.1.** No tocante aos preços às propostas serão verificadas quanto à exatidão dos cálculos aritméticos que conduziram ao valor total orçado. Procedendo-se às correções, no caso de eventuais erros, tomando-se como corretos os preços unitários. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta.

**7.2.2.** Não serão consideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.

**7.3.** As propostas classificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios.

**a)** Seleção da proposta de menor preço e as demais com preços até 10% (dez por cento) superior àquela. VIII, art. 4º da lei 10.520/2002.

**b)** Quando não existirem, no mínimo, três propostas com valores superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor preço, devem ser selecionadas as melhores até o máximo de três, quaisquer que sejam os preços ofertados. No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitante, em conformidade com inciso IX do artigo 4º da Lei nº 10.520/2002.

**7.4.** O senhor Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.

**7.4.1.** A licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances, em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

**7.5.** Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, observada a redução mínima entre os lances determinados pelo senhor Pregoeiro, aplicável inclusive em relação ao primeiro.

**7.6.** A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

**7.7.** Serão classificadas as propostas selecionadas e não selecionadas para a etapa de lances, na ordem crescente dos valores, considerando-se para as selecionadas o último preço ofertado.

**7.8.** O senhor Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.

**7.9.** Após a negociação, se houver, o senhor Pregoeiro examinará aceitabilidade do **menor preço** decidindo motivadamente a respeito.

**7.9.1.** O critério de aceitabilidade dos preços ofertados será aferido a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, nos termos de pesquisa realizada pela Câmara Municipal da Serra - CMS, que será juntada aos autos por ocasião do julgamento.

**7.9.2.** Aplicar-se-ão às Microempresas ou Empresa de Pequeno Porte as disposições dos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 e do artigo 5º do Decreto nº 6.204/2007.

**7.9.2.1.** Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, de acordo com o menor preço apresentado, se a licitante classificada em primeiro lugar não for uma Microempresa ou uma Empresa de Pequeno Porte, o senhor Pregoeiro procederá à verificação se alguma licitante poderá se enquadrar nos termos do artigo 44 da Lei Complementar nº 123/2006. Se uma Microempresa ou uma Empresa de Pequeno Porte oferecer lance final com preço até 5% (cinco por cento) superior ao melhor registrado, caracteriza-se a hipótese de empate do § 2º do artigo referido acima.



a) Ocorrendo empate, proceder-se-á:

**a.1)** havendo licitantes nessa condição de empate, o senhor Pregoeiro convocará a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, melhor classificada para ofertar proposta de preço inferior àquela vencedora do certame, no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão;

**a.2)** caso a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte melhor classificada não apresentar proposta inferior àquela inicialmente vencedora, serão convocadas, pela ordem de classificação, as demais Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, com lance até 5% (cinco por cento) superior à proposta vencedora, para apresentar nova proposta, na forma do item anterior;

**a.3)** no caso de equivalência de valores apresentados pela Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, que tiveram lance final com preço até 5% (cinco por cento) superior ao melhor registrado, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a nova proposta. Contudo, só será dada a oportunidade de apresentar nova proposta às demais Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte com preços equivalentes, no caso de desistência da contemplada no sorteio, a exemplo do exposto no item anterior;

**b)** na hipótese da não-contratação de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, mesmo após ter sido observado o critério de desempate, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame, e o senhor Pregoeiro procederá à abertura do envelope contendo os documentos de **HABILITAÇÃO** da referida licitante, para verificação do atendimento das condições de habilitação fixadas neste edital;

**c)** aplicar-se-á o critério de desempate somente se a melhor oferta inicial não tenha sido apresentada por Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte. Sendo a melhor oferta inicial apresentada por empresa enquadrada no artigo 3º da Lei Complementar nº123/2006, Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, será ela considerada vencedora, e o senhor Pregoeiro procederá à abertura do envelope contendo os documentos de **HABILITAÇÃO** da referida licitante, para verificação do atendimento das condições de habilitação fixadas neste edital.

**7.9.3.** Não havendo interesse de nenhum dos licitantes em oferecer lances verbais e não havendo nenhuma Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nas condições acima e existindo propostas idênticas, será efetuado sorteio.

**7.10.** Considerada aceitável a oferta de **MENOR PREÇO UNITÁRIO**, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor.

**7.11.** Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação poderão ser saneadas na sessão pública de processamento do PREGÃO PRESENCIAL, até a decisão sobre a habilitação, inclusive mediante:

**a)** substituição e apresentação de documentos obtidos via "Internet"; ou

**b)** verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações;

**c)** para o atendimento do **item 5.2.4.3 – Regularidade Fiscal**, em caso de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, serão aplicados os artigos 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/2006;

**c.1)** para Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, a documentação sobre comprovação de regularidade fiscal somente será exigida para efeito de assinatura do contrato, conforme estabelecido no § 1º do artigo 43 da Lei Complementar nº123/2006. Contudo, deverão apresentar durante o certame toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que apresente alguma restrição. A comprovação de regularidade fiscal estará presente no envelope nº 02, com os documentos de **HABILITAÇÃO**;

**c.2)** a documentação sobre comprovação fiscal que contenha alguma restrição, terá prazo assegurado de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável, uma única vez, por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

**c.3)** a não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/1993, sendo facultado à Câmara Municipal da Serra - CMS convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

**7.12.** Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

**7.13.** Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender às exigências para a habilitação, o senhor Pregoeiro examinará a oferta subsequente de **menor preço**, negociará com seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarada vencedora.

**7.14.** Em caso de divergências entre documentação impressa e a nova proposta específica, prevalecerão como certas as informações contidas na nova proposta, esta decorrente dos lances.

**7.15.** Em caso de divergência entre informações contidas nos documentos exigidos pelo edital e em outros apresentados, porém não exigidos pelo edital, prevalecerão às primeiras.



**7.16.** A empresa declarada vencedora do PREGÃO PRESENCIAL deverá encaminhar ao senhor Pregoeiro em até 24 (vinte e quatro) horas do encerramento do procedimento uma nova proposta de preço, que reflita o valor vencedor na sessão pública, sendo que a planilha deverá sofrer o mesmo percentual de desconto em relação aos preços unitários e ao preço global adjudicado.

## **8. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

**8.1. Da Contratada:** para garantir o fiel cumprimento do Contrato, as obrigações da Contratada dar-se-ão nos termos do Anexo VIII desse instrumento convocatório (Minuta do Contrato).

**8.2. Da Contratante:** para garantir o fiel cumprimento do Contrato, as obrigações da Contratante dar-se-ão nos termos do Anexo VIII desse instrumento convocatório (Minuta do Contrato).

## **9. DO CONTRATO**

**9.1.** Será firmado contrato entre a Câmara Municipal da Serra – CMS, representada pelo Senhor Presidente da Câmara, e a empresa vencedora dos itens do objeto, conforme minuta apresentada no Anexo VIII - Minuta do Contrato - deste edital, no prazo de 05(cinco) dias corridos, contados a partir da notificação para assinatura do mesmo, relativa a prestação de serviços, objeto deste edital, após o que será emitida a Nota de Empenho.

**9.2.** Farão partes integrantes do contrato todos os elementos apresentados na proposta da licitante vencedora que tenham servido de base à definição da presente licitação, bem como as condições estabelecidas neste edital.

**9.3.** O contrato resultante desta licitação terá validade e eficácia somente após a publicação resumida do extrato no Diário Oficial, em conformidade com o disposto no parágrafo único, artigo 61 da Lei 8.666/1993.

**9.4.** A publicação resumida do instrumento de contrato (extrato) e de seus eventuais aditamentos na Imprensa Oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Câmara Municipal da Serra – CMS, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer a publicação no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, nos termos do artigo 61, parágrafo único da Lei 8.666/1993.

**9.5.** As encadernações fruto da prestação de serviços deverá ser entregue na sede da Câmara Municipal da Serra – CMS, situada na **Rua Major Pissarra, 245, Centro, Serra, Estado do Espírito Santo**.

**9.6.** A Ordem de Prestação de Serviços deverá conter a identificação da Câmara Municipal da Serra - CMS, indicação da Contratada, a especificação dos itens, as datas, os horários e endereço para a prestação de serviços.

**9.7.** A Ordem de Prestação de Serviços será expedida por vias que garantam a possibilidade de assinatura para comprovação do respectivo recebimento constando a descrição do bem, quantidade e preço de acordo com a proposta apresentada. Confirmado o recebimento, será feita a convocação da Contratada para prestar os serviços, objeto de licitação.

**9.8.** A atestação dos serviços prestados deverá ser efetuada pela administração da Câmara Municipal da Serra - CMS.

**9.9.** Se a qualidade das encadernações fruto dos serviços prestados não corresponder às especificidades do edital, estes serão questionados, aplicando-se as penalidades cabíveis.

**9.10.** Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas de tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da prestação de serviços.

## **10. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**10.1.** O prazo de vigência dessa Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses**, contado do dia posterior à data de sua publicação no Diário Oficial.

**10.2.** O prazo para assinatura da Ata é de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da convocação para esse fim.

## **11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**11.1.** O inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas no contrato sujeitará a Contratada às sanções previstas na Seção II do Capítulo IV da Lei nº 8.666/1993, garantida a prévia defesa, ficando estipuladas as seguintes sanções:

**a)** Advertência.

**b)** Multa de 0.3% (zero ponto três por cento) ao dia, sobre o valor total do Contrato por atraso no cumprimento das obrigações assumidas, até o 30º (trigésimo) dia.

**c)** Multa de 2% (dois por cento) ao dia, sobre o valor total do Contrato por atraso no cumprimento das obrigações assumidas, após o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades.

**d)** Suspensão temporária de participação em licitação com a Câmara Municipal da Serra -CMS por prazo não superior a 02 (dois) anos.





e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Câmara Municipal da Serra, enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com a inciso IV, Artigo 87 da Lei nº 8.666/1993.

**11.2.** O não cumprimento do objeto por parte da empresa contratada, na forma e condições firmadas, ensejará o imediato cancelamento da Nota de Empenho, e aplicação das sanções estabelecidas nos artigos 81, 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993.

**11.3.** A critério da Câmara Municipal da Serra - CMS, poderão ser suspensas às penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na prestação dos serviços e demais obrigações forem devidamente justificados pela empresa contratada, por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias da ocorrência do evento e aceito pela autoridade competente, que fixará novo prazo, para a completa execução das obrigações assumidas.

**11.4.** A licitante, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, que não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, fizer declaração falsa, exigida para o certame ou cometer fraude fiscal, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Câmara Municipal da Serra, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, disposto no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e em conformidade com o artigo 14 do Decreto nº 3.555/2000, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade. Sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

## **12. DA EXECUÇÃO**

**12.1.** A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor do órgão, especialmente designado pela Presidência da Câmara Municipal da Serra - CMS.

**12.2.** A fiscalização será no interesse da Câmara Municipal da Serra - CMS e não exclui e nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

## **13. DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES**

**13.1.** A CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA é o órgão Gerenciador, cabendo-lhe o controle e administração deste registro de preços, nos termos do artigo 5º do Decreto nº 7.892/2013;

**13.2.** Não há órgãos participantes desta Ata de Registro de Preços;

**13.3.** Durante a vigência do registro de preços, esta ARP poderá ser utilizada por qualquer órgão da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante a consulta e anuência do Gerenciador, que indicará os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação;

**13.4.** Caberá ao Beneficiário, observada as condições estabelecidas, optar pela aceitação ou do fornecimento decorrente de adesão, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas;

**13.5.** As aquisições adicionais a que se refere a cláusula acima, não poderão exceder por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados nesta ARP;

**13.6.** O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado nesta ata para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem;

**13.7.** Ao órgão não participante que aderir à presente ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observado a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando a ocorrências ao órgão gerenciador.

## **14. DO PAGAMENTO**

**14.1.** O pagamento dar-se-á nos termos do Anexo VIII deste instrumento convocatório (Minuta de Contrato).

## **15. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

**15.1.** Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.





## 16. DOS RECURSOS

**16.1.** Ao final da sessão, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de interpor recurso, com registro em ata da síntese das suas razões, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, às quais poderá juntar memorial ficando as demais licitantes desde logo intimadas a apresentarem contrarrazões em igual número de dias, devendo o prazo começar a correr do término do prazo do recorrente, em conformidade com o inciso XVIII, artigo 4º da Lei 10.520/2002 e com o inciso XII, artigo 11 do Decreto nº 3.555/2000.

**a)** Os recursos contra decisões do senhor Pregoeiro deverão ser dirigidos ao próprio senhor Pregoeiro, manifestados e protocolizados ao final da sessão, na **Rua Major Pissarra, 245, Centro, Serra/ES**.

**16.1.1.** A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo senhor Pregoeiro ao vencedor, nos termos do inciso XX do artigo 4º da Lei nº 10.520/2002.

**16.1.2.** O recurso contra decisão do senhor Pregoeiro não terá efeito suspensivo, conforme o inciso XVIII do artigo 11 do Decreto nº 3.555/2000.

**16.1.3.** O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento, conforme inciso XIX do artigo 4º da Lei nº 10.520/2002.

**16.1.4.** A petição poderá ser feita na própria sessão de recebimento, e, se oral, será reduzida a termo em ata.

**16.1.5.** Decididos os recursos contra decisão do senhor Pregoeiro e constatada a regularidade dos atos procedimentais, senhor Pregoeiro adjudicará o objeto da licitação a vencedora e encaminhará ao processo para homologação da autoridade superior, o Senhor Presidente da Câmara Municipal da Serra - CMS.

**16.2.** Dos atos da Administração, decorrente da aplicação da Lei nº 8.666/1993, caberá:

**I-** Recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou lavratura da ata, em conformidade com o prazo previsto inciso I do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/1993, nos casos de:

- a)** habilitação ou inabilitação do licitante;
- b)** julgamento das propostas;
- c)** anulação ou revogação da licitação;
- d)** rescisão do contrato, a que se refere o inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/1993;
- e)** aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa;

**II-** Representação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do Contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

**III-** Pedido de reconsideração, de decisão do senhor Presidente da Câmara Municipal - CMS, no caso de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a CMS, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato.

**16.2.1.** A intimação dos atos referidos no inciso I e suas alíneas, do subitem 16.2, excluindo-se as penas de advertência, multa de mora e o pedido de reconsideração do inciso III, será feita mediante publicação no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, salvo para os casos previstos nas alíneas "a" e "b", se presentes os prepostos das licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

**16.2.2.** O recurso contra ato administrativo será dirigido o Senhor Presidente da Câmara Municipal da Serra -CMS, por intermédio do senhor Pregoeiro, no endereço – **Rua Major Pissarra, 245, Centro, Serra/ES** – o qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-lo, devidamente informado, àquela autoridade. Nesse caso, a decisão deverá ser proferida dentro de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade, § 4º do artigo 109 da Lei nº 8.666/1993.

**16.2.3.** Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**16.2.4.** Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado.

**16.3.** Os recursos deverão ser entregues obrigatoriamente com cópia do Contrato Social, com mandato Procuratório, autenticados em Cartório, por Tabelião de Notas ou por oficiais do Registro Civil das pessoas naturais competentes, ou em publicação no órgão de Imprensa Oficial na forma da legislação pertinente, para representar a empresa recorrente, com a devida qualificação da empresa e do representante.

**16.4.** Os recursos e impugnações interpostos foras dos prazos não serão conhecidos.

**16.5.** Eventuais impugnações ao edital deverão ser dirigidas ao senhor Pregoeiro e protocolizadas nos dias úteis, das 8h00 (oito horas) às 17h00 (dezesete horas), na **Rua Major Pissarra, 245, Centro, Serra, ES**, observando o prazo previsto no § 1º do artigo 41 da Lei nº 8.666/1993, qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o edital de licitação por irregularidades na aplicação da legislação em até 05 (cinco) dias úteis antes data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Câmara Municipal da Serra – CMS, julgar e responder à impugnação em até 03 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do artigo 113 da Lei nº 8.666/1993.



**16.5.1.** Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a Câmara Municipal da Serra – CMS a licitante que não o fizer até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação a abertura dos envelopes com as propostas, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso, de acordo com §2º do artigo 41 da Lei nº 8.666/1993.

**16.5.2.** No ato de autuação da impugnação, é obrigatória a apresentação de CPF ou RG, em se tratando de pessoa física ou CNPJ, em se tratando de pessoa jurídica (os atos deverão ser instruídos obrigatoriamente com cópia do Contrato Social, com mandato Procuratório, autenticados em Cartório, por Tabelião de Notas ou por oficiais do Registro Civil das pessoas naturais competentes, ou em publicação em órgão da imprensa na forma da Lei, para representar a empresa recorrente, com a devida qualificação da empresa e do representante).

**16.6.** Para o procedimento da aplicação dos recursos será observado as legislações citadas no preâmbulo deste edital.

## **17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**17.1.** Informações relativas à presente licitação poderão ser obtidas conforme segue, de acordo com seu teor.

**17.1.1.** Questões Técnica e Jurídicas deverão ser formuladas por escrito e dirigidas ao senhor Pregoeiro, na **Rua Major Pissarra, 245, Centro, Serra, ES, ou pelo telefax 0XX (27)3251-8300, ou pelo e-mail licitacao@camaraserra.es.gov.br**, até 02 (dois) dias úteis antes do prazo marcado para a abertura do certame.

**17.1.2.** Questões diversas poderão ser obtidas na Comissão de Pregão, no mesmo endereço, telefax 0XX (27)3251-8300, no horário das 14h00 (catorze horas) às 17h00 (dezessete horas).

**17.1.3.** As dúvidas a serem dirimidas por telefone serão somente aquelas de ordem estritamente informal.

**a)** Se dúvida for sobre materialidade e/ou substância prejudicando o entendimento do certame, as demais proponentes devem ser devidamente avisadas.

**b)** O não envio do aviso poderá prejudicar as demais licitantes ferindo os princípios que regem o procedimento licitatório, tais como: o princípio da publicidade, da legalidade, da isonomia, da impessoalidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório.

**c)** qualquer alteração do presente edital, deverão as informações, obrigatoriamente serem prestadas e enviadas as demais licitantes pelo senhor Pregoeiro.

**17.3.** Para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação, para dirimir possíveis litígios que decorrerão dos procedimentos licitatórios, é competente, o Foro da Serra, de acordo o § 2º artigo 55 e as exceções do § 6º do artigo 32, ambos os artigos da Lei nº 8.666/1993.

**17.4.** Fica assegurado a Câmara Municipal da Serra - CMS o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

**17.5.** As proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Câmara Municipal da Serra - CMS não será, em nenhum caso, responsável por estes custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**17.6.** As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, sob as penas da lei.

**17.7.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Câmara Municipal da Serra - CMS.

**17.8.** As empresas que receberem o edital por meio eletrônico serão responsáveis pela comprovação do recebimento ao senhor Pregoeiro. Se não comprovado o recebimento, a empresa poderá não ser notificada sobre eventuais alterações do presente edital ou informações prestadas pelo senhor Pregoeiro.

**17.9.** As condições de emissão de documentos de cobrança, pagamento, reajuste, garantia de execução, penalidades, obrigações, responsabilidades e outras, são as estabelecidas neste edital e na Lei nº 8.666/1993 e posteriores alterações.

**17.10.** No caso de dúvida quanto à autenticidade de assinatura constante em documento apresentado por empresa participante, poder-se-á diligenciar no intuito de saná-la, inclusive concedendo prazo para o reconhecimento da firma.

**a)** As empresas participantes intimadas para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pela Comissão Permanente de Licitação sob pena de desclassificação.

**b)** O desatendimento de exigências formais essenciais não importará no afastamento da proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

**c)** Na apreciação da documentação de habilitação e das propostas a Comissão Permanente de Licitação poderá sanar erros ou falha que não alterem a substâncias dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

**d)** As normas que disciplinarem este certame serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.



**Câmara Municipal da Serra**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- e) As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas as proponentes por qualquer meio de comunicação comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Estado.
- f) A autoridade competente para aprovação do procedimento licitatório somente poderá revogá-lo em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.
- g) As empresas não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.
- h) A nulidade do procedimento licitatório induz a do contrato, ressalvando o disposto no parágrafo único do artigo 59, da Lei nº 8.666/1993.
- i) No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurada a ampla defesa e o contraditório.

## 18. INFORMAÇÕES

18.1. Seguem abaixo o endereço citados neste edital para informações e esclarecimentos concernentes ao objeto desta licitação:

18.1.1. Para retirada do caderno de licitação:

**Comissão de Pregão**

**Avenida Major Pissarra, 245, Centro, Serra – ES**

**Horário de funcionamento das 14h00 (quatorze horas) às 17h00 (dezessete horas)**

**Telefax: 0XX (27) 3251-8300.**

18.1.2. Para protocolo de recursos, pedidos de esclarecimentos e sala das Sessões Públicas:

**Comissão de Pregão**

**Avenida Major Pissarra, 245, Centro, Serra – ES**

**Horário de funcionamento das 14h00 (quatorze horas) às 17h00 (dezessete horas)**

**Telefax: 0XX (27) 3251-8300.**

18.2. No ato do recebimento do “Caderno de Licitação”, deverá a interessada verificar seu conteúdo, não sendo admitidas reclamações posteriores sobre eventuais omissões.

Serra/ES, 20 de julho de 2023.

---

**Jeferson Severino Ribeiro**  
**Pregoeiro Oficial da CMS**





**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2023**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 370/2023**

**ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

**1. Objetivo**

1.1. Atender as demandas dos Gabinetes e Setores que compõem esta Casa de Leis.

**2. Objeto**

2.1. A Contratação de Pessoa Jurídica por meio do **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, visando a Prestação de Serviços Gráficos, para atender às necessidades da Câmara Municipal da Serra, conforme condições estabelecidas neste Termo de Referência e especificações abaixo:

Item	Descrição	Unid.	Qtd. Mínima	Qtd. Máxima
01	Pasta Plastificada e Personalizada com vinco, medindo 47 x 32,5 cm, em 4 x 0 - cores em tinta escala Off-Set 300 gr. Fitolito incluso e perfuração de arquivo. (Embalados em pacotes de 500 pastas).	Unid.	1.000	4.000
02	Pasta Sanfonada, Plastificada e Personalizada, com vinco, medindo 47 x 32,5 cm, em 4 x 0 cores em tinta escala Off-Set 300 gr. Fitolito incluso e perfuração de arquivo. (Embalados em pacotes com 500 pastas).	Unid.	1.000	5.000
03	Convite de Solenidade, medindo 10 x 20 cm, em 4 x 0 cores em tinta escala, em Papel Couchê liso de 250 gr. Fitolito incluso.	Unid.	1.000	5.000
04	Convite de solenidade Especial, capa medindo 40 x 20 cm plastificação fosca frente e verso, verniz localizado frente e verso 1/1, papel couchê 250g. Miolo de 12, papel couchê 180 g 4 x 4 cores. Cinta 43 x 03 cm 1 x 0 cores. Envelope em papel color plus 180 g corte especial.	Unid.	400	2.000
05	Cartão de Visita, medindo 9 x 8 cm, em 4 x 0 cores, em tinta escala em Papel Couchê liso 250 gr. Fitolito incluso. (Embalados em pacotes de 500 folhas).	Unid.	10.000	100.000
06	Certificado, medindo 21 x 29,7 cm, em 4 x 0 cores em tinta escala em Opalina Branco telado de 150 gr. Fitolito incluso. (Embalados em pacotes com 250 certificados).	Unid.	1.000	8.000
07	Livro Lei Orgânica medindo 21 x 30,5 cm contendo 100 páginas. Capa em papel Couchê liso 300 gr, plastificado, em 4 x 0 cores. Miolo med. 15 x 21 cm, em 1 x 1 cores e papel Offset 75 gr. Acabamento com colagem Hot Melt.	Unid.	1.000	10.000
08	Livro Regimento Interno medindo 21 x 30,5 cm contendo 66 páginas. Capa em papel Couchê liso 300 gr, plastificado, em 4 x 0 cores. Miolo med. 15 x 21 cm, em 1 x 1 cores e papel Offset 75 gr. Acabamento com colagem Hot Melt.	Unid.	1.000	10.000
09	Encadernação em capa dura e personalizada, tipo percalux na cor preta com gravação na cor dourada frontal e lombada, com miolo costurado e colado, tamanho A4, com até 300 folhas por encadernação.	Unid.	100	500
10	Envelope timbrado 24 x 34 (MÉDIO)	Unid.	1.000	8.000
11	Envelope timbrado 26 x 36 (GRANDE)	Unid.	1.000	8.000
12	Horas de criação – diagramação, incluindo criação da arte gráfica, com desenvolvimento de logomarcas, edição de imagens, elaboração de layout, relacionado aos itens de 1 à 09.	Horas	30	200
13	Cartilha Programa Escolar – Capa Couche fosco 250g Formato Aberto 20x44, Fechado 20x22 – 4x4 Cores – Acabamento laminado fosco 170g, 40 páginas – 4x4 cores, tiragem mínima 200 unidade.	Unid.	5.000	20.000

**3. Da Justificativa**

3.1. Esta contratação justifica-se para atendimento das demandas dos Gabinetes e setores Administrativo e assim dar continuidade na execução dos trabalhos desta Casa de Leis;





- 3.2.** Em referência aos itens 01 e 02, esta contratação justifica-se pela necessidade do procedimento de abertura de processos no protocolo desta Casa de Leis;
- 3.2.1.** Em referência aos itens 01 e 02, o quantitativo se faz necessário pois o número de protocolo tem aumentado nessa nova legislatura.
- 3.3.** Em referência aos itens 03 e 04, esta contratação justifica-se pela necessidade divulgar/convidar autoridades e munícipes para participação do Evento “Dia do Cidadão Serrano” de grande relevância para o Município da Serra;
- 3.3.1.** Referente ao item 03, o quantitativo se faz necessário devido o evento ter abrangência estadual, pois neste dia a capital do estado do Espírito Santo é transferida simbolicamente para a Serra, sendo necessário informar e divulgar o evento.
- 3.3.2.** Referente ao item 04, o quantitativo se faz necessário pois o referido evento é divulgado para as autoridades federais, estaduais, municipais dos 3 (três) poderes da república e os indicados para homenagem dos Vereadores, devido a grandiosidade e importância do mesmo para o município.
- 3.4.** Em referência ao item 05, esta contratação justifica-se pela necessidade de apresentação dos vereadores, chefes de gabinetes e coordenadores dos departamentos administrativos, deste Poder Legislativo;
- 3.4.1.** Referente ao item 05, o quantitativo se faz necessário, considerando a nova composição da mesa diretora.
- 3.5.** Em referência ao item 06, esta contratação justifica-se pela necessidade de homenagear participantes de sessões solenes propostas pelos vereadores desta Casa de Leis.
- 3.5.1.** Referente ao item 06, o quantitativo se faz necessário pois é nos mesmo que serão impressos os votos de congratulação, homenagens de sessões solenes e especiais, certificado de cursos promovidos pela Escola do Legislativo, pretendendo-se assim atender a demanda dos vereadores e da própria instituição CMS.
- 3.5.** Em referência aos itens 07 e 08, esta contratação justifica-se pela necessidade de novas confecções de exemplares.
- 3.5.1.** Referente aos itens 07 e 08, o quantitativo se faz necessário mediante as possíveis alterações dos dispositivos legais, que demandam a atualização dos exemplares existentes.
- 3.6.** Em referência ao item 09, esta contratação justifica-se pela necessidade de encadernar documentos dos departamentos de Recursos Humanos, Legislativo e Taquigrafia;
- 3.7.** Em referência ao item 10 e 11, esta contratação justifica-se para atender as necessidades dos Gabinetes e departamentos Administrativos.
- 3.7.1.** Referente aos itens 10 e 11, o quantitativo se faz necessário para atender as demandas dos Gabinetes e departamentos administrativos.
- 3.8.** Em referência ao item 12, esta contratação justifica-se pela necessidade de criação do convite de solenidade comum e especial.
- 3.8.1.** Os referidos convites precisam ser diagramados e editados.
- 3.8.2.** O convite comum precisa ser criado anualmente uma nova arte de forma a diferenciar-se do ano anterior.
- 3.8.3.** O convite especial tem no mínimo 8 (oito) páginas e precisa ser criado com novas artes, dizeres e fotos anualmente.
- 3.9.** Em referência ao item 13, esta contratação justifica-se para atender os alunos das escolas participantes do projeto Câmara-Escola.

#### **4. Justificativa para a adoção da Licitação por meio do Sistema de Registro de Preços**

- 4.1.** O referido procedimento licitatório por meio do Sistema de registro de preço se faz necessário no sentido de garantir a confecção necessária de Materiais Gráficos para realização dos trabalhos Legislativo e Administrativo da Câmara da Serra.

#### **5. Das Obrigações da empresa CONTRATADA**

- a)** Entregar os materiais solicitados e assumir a responsabilidade pelo fornecimento dos mesmos, de acordo com o previsto nas especificações deste Termo de Referência, conforme edital e seus anexos, e também da proposta ofertada pela CONTRATADA;
- b)** Entregar a nota fiscal com a descrição completa dos materiais gráficos entregues;
- c)** Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento, como estabelece o art. 71 da Lei nº 8.666/93 e alterações;
- d)** Assumir a inteira responsabilidade civil, administrativa e penal, por quaisquer danos e ou prejuízos, materiais ou pessoais causados pela licitante, seus empregados, ou prepostos a CMS, ou a terceiros;
- e)** Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, fiscais, seguros e quaisquer outros não mencionados, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta ou indireta do Contrato, isentando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade.
- f)** Manter durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- g)** O objeto deverá ser entregue na sede da Câmara Municipal da Serra, sito na Rua Major Pissarra, 245, Centro, Serra/ES, sempre que solicitado pela CONTRATANTE no prazo máximo de 02 (dois) dias após a emissão da Ordem de Fornecimento.



- h) Se a qualidade dos materiais gráficos entregues não corresponderem às especificações do Edital, estes serão devolvidos, aplicando-se as penalidades cabíveis.
- i) Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição dos produtos.
- j) Desenvolver criação e editoração dos itens solicitados;
- k) Apresentação dos modelos em até 03 (três) dias após a definição da empresa vencedora

**Obs.:** A CONTRATANTE se reserva o direito de utilizar todos os materiais licitados, assim como parte deles, desde que informe à CONTRATADA os quantitativos em tempo hábil à sua entrega, sempre que, dentro do prazo do contrato.

## **6. Das Obrigações da CONTRATANTE**

- 6.1. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, em conformidade com o estabelecido no Termo Contratual;
- 6.2. Designar um servidor da Câmara Municipal da Serra, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do Contrato, que relatará todas as ocorrências ao Superintendente Geral da Câmara Municipal, na forma prevista na Lei nº 8.666/93 e alterações.
- 6.3. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar suas atividades dentro das normas do contrato firmado.

## **7. Dos Acréscimos**

- 7.1. O fornecedor/prestador de serviços fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos que se fizerem nas compras e serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade máxima estimada de fornecimento e prestação de serviços, estabelecida neste termo de referência.

## **8. Da Qualificação Técnica**

- 8.1. A Licitante deverá apresentar como condição mínima para participação, pelo menos 01 (um) atestado de Capacidade Técnica compatível com o objeto desta licitação em quantitativo, prazo e característica, emitido por entidade de direito público ou privado.
- 8.2. A Licitante deverá apresentar Licenciamento Ambiental.

## **9. Do Local de Entrega do Objeto**

- 9.1. As entregas dos materiais licitados deverão ser realizadas na Rua Major Pissarra, 245, Centro, Serra/ES, no horário das 09:00h às 17:00h, através da Ordem de Fornecimento onde constarão os quantitativos indicados pela Superintendência Geral desta Câmara.
- 9.2. Todos os custos de encargos de pessoal, de carga e descarga, embalagem, frete e impostos inerentes a esta prestação de serviços, serão por conta da CONTRATADA.

## **10. Da Forma de Entrega**

- 10.1. A entrega dos materiais objeto desta licitação se dará na forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por **menor preço unitário**.

## **11 - Do Pagamento**

- 11.1. O pagamento será efetuado mensalmente, após liquidação por parte do servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços prestados, mediante a apresentação à Câmara Municipal da Serra - CMS, de documento fiscal hábil, sem emendas ou rasuras. O documento fiscal após visado, será encaminhado para processamento e pagamento até o 10º (décimo) dia útil subsequente, a atestação do recebimento do objeto licitado.
- 11.2. Ocorrendo erros na apresentação do (s) documento (s) fiscal (is), o (s) mesmo (s) será (ão) devolvido (s) à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação do novo documento fiscal, devidamente corrigido.
- 11.3. A Câmara Municipal da Serra – CMS, poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela CONTRATADA, em decorrência de inadimplemento contratual.
- 11.4. O pagamento da Nota Fiscal somente será feito em carteira ou cobrança simples, sendo expressamente vedada à CONTRATADA a cobrança ou desconto de duplicatas através da rede bancária ou de terceiros.
- 11.5. Os pagamentos somente serão efetuados mediante a apresentação dos seguintes documentos:
- I - Nota Fiscal.
  - II - Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.
  - III - Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Pública Estadual, onde for sediada a empresa.
  - IV - Certidão Negativa de Débito com a Fazenda do Município, onde for sediada a empresa.
  - V - Certificado de Regularidade do FGTS - CRF
  - VI - Certidão Negativa de Débito Trabalhista - CNDT



**Câmara Municipal da Serra**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**VII** - Apresentação do número da conta bancária do titular (CONTRATADA) que se efetuará o depósito ou crédito.

**VIII** - Para as empresas optantes pelo Simples Nacional apresentar guia “DAS” devidamente paga acompanhada da Declaração Pessoa Jurídica optante pelo Simples Nacional e Comprovante de Consulta optante Simples Nacional;

**11.6.** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação ou em razão de obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência.

**11.7.** Caso a proposta vencedora seja advinda de microempresas e empresas de pequeno porte, deverá ser apresentada a devida comprovação de regularidade fiscal em dia para assinatura do contrato quando houver, em conformidade com os artigos 43 e 44 da Lei Complementar nº 123/2006.

**a)** A comprovação de regularidade fiscal faz-se exigida neste momento para efeito de assinatura do contrato quando houver. Com a apresentação da documentação correta, com a evidência de pagamento de débito e com as certidões necessárias, negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**b)** A não regularização da documentação neste momento de assinatura, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Capítulo IV da Lei 8.666/1993. Sendo facultado à Câmara Municipal da Serra - CMS a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação para o fornecimento dos equipamentos, ou revogar a licitação.

**11.8.** A critério da Câmara Municipal da Serra - CMS poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da **CONTRATADA**.

**11.9.** No pagamento serão realizadas as retenções legais cabíveis.

## **12. Dos Prazos**

**12.1.** O início do fornecimento dos materiais licitados se dará a partir da data da assinatura da Ata de Registro de Preços com vigência de **12 (doze) meses** e assinatura do Contrato, obedecidas suas cláusulas.

## **13. Das Informações e Esclarecimentos**

**13.1.** As informações e os esclarecimentos serão prestados aos licitantes na sede desta Câmara, situada na Rua Major Pissarra, 245, Centro, Serra/ES, no horário de 09h00 às 18h00, de segunda a sexta-feira, com o Presidente da Comissão de Licitação, ou através do telefone (27) 3251-8300.



**Câmara Municipal da Serra**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**ANEXO II – TERMO DE CREDECIMENTO**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2023**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 370/2023**

A empresa \_\_\_\_\_ com sede na \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, representada pelo (a) Sr. (a) \_\_\_\_\_, **CREDECIA** o (a) Sr. (a) \_\_\_\_\_, portador (a) do RG nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, para representá-la perante **CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA - CMS** na licitação por **PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2023**, podendo formular lances verbais e praticar todos os atos inerentes ao certame, inclusive interpor e desistir de recursos em todas as fases licitatórias.

NOME: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

CARGO: \_\_\_\_\_

**Obs.:** o Anexo II – Termo de Credenciamento, deverá ser impresso em papel timbrado da licitante.





**ANEXO III – MODELO DA PROPOSTA DE PREÇO E TERMO DE CIÊNCIA/COMPROMISSO**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2023**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 370/2023**

Serra/ES, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

Prezados Senhores,

Pelo presente, submetemos à apreciação de V.S.<sup>as</sup> a nossa proposta relativa ao Pregão Presencial em epígrafe, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados na preparação da mesma, sob as penas da lei, em especial o artigo 299 do Código Penal Brasileiro.

A proposta apresentada para participar da licitação foi elaborada de maneira independente, e o conteúdo da proposta não foi, e não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da licitante, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, antes da adjudicação do objeto da referida licitação e da abertura oficial das propostas.

Atestamos que estamos plenamente cientes do teor, da extensão e de todas às exigências contidas nesta declaração e no edital de convocação e que concordamos com as mesmas. Detemos plenos poderes e informações para firmá-la.

**1. Constitui objeto: A Contratação de Pessoa Jurídica por meio do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, visando a Prestação de Serviços Gráficos, para atender às necessidades da Câmara Municipal da Serra.**

ITEM	Velocidades	Unid.	Qtd. Mínima	Qtd. Máxima	Valor Unitário	Valor Total
01	Pasta Plástica e Personalizada com vinco, medindo 47 x 32,5 cm, em 4 x 0 - cores em tinta escala Off-Set 300 gr. Fotolito incluso e perfuração de arquivo. (Embalados em pacotes de 500 pastas).	Unid.	1.000	4.000	R\$ Valor por extenso também	R\$ Valor por extenso também
02	Pasta Sanfonada, Plástica e Personalizada, com vinco, medindo 47 x 32,5 cm, em 4 x 0 cores em tinta escala Off-Set 300 gr. Fotolito incluso e perfuração de arquivo. (Embalados em pacotes com 500 pastas).	Unid.	1.000	5.000	R\$ Valor por extenso também	R\$ Valor por extenso também
03	Convite de Solenidade, medindo 10 x 20 cm, em 4 x 0 cores em tinta escala, em Papel Couchê liso de 250 gr. Fotolito incluso.	Unid.	1.000	5.000	R\$ Valor por extenso também	R\$ Valor por extenso também
04	Convite de solenidade Especial, capa medindo 40 x 20 cm plastificação fosca frente e verso, verniz localizado frente e verso 1/1, papel couchê 250g. Miolo de 12, papel couchê 180 g 4 x 4 cores. Cinta 43 x 03 cm 1 x 0 cores. Envelope em papel color plus 180 g corte especial.	Unid.	400	2.000	R\$ Valor por extenso também	R\$ Valor por extenso também
05	Cartão de Visita, medindo 9 x 8 cm, em 4 x 0 cores, em tinta escala em Papel Couchê liso 250 gr. Fotolito incluso. (Embalados em pacotes de 500 folhas).	Unid.	10.000	100.000	R\$ Valor por extenso também	R\$ Valor por extenso também
06	Certificado, medindo 21 x 29,7 cm, em 4 x 0 cores em tinta escala em Opalina Branco telado de 150 gr. Fotolito incluso. (Embalados em pacotes com 250 certificados).	Unid.	1.000	8.000	R\$ Valor por extenso também	R\$ Valor por extenso também
07	Livro Lei Orgânica medindo 21 x 30,5 cm contendo 100 páginas. Capa em papel Couchê liso 300 gr, plastificado, em 4 x 0 cores. Miolo med. 15 x 21 cm, em 1 x 1 cores e papel Offset 75 gr. Acabamento com colagem Hot Melt.	Unid.	1.000	10.000	R\$ Valor por extenso também	R\$ Valor por extenso também
08	Livro Regimento Interno medindo 21 x 30,5 cm contendo 66 páginas. Capa em papel Couchê	Unid.	1.000	10.000	R\$ Valor por extenso	R\$ Valor por extenso



**Câmara Municipal da Serra**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

	liso 300 gr, plastificado, em 4 x 0 cores. Miolo med. 15 x 21 cm, em 1 x 1 cores e papel Offset 75 gr. Acabamento com colagem Hot Melt.				também	também
09	Encadernação em capa dura e personalizada, tipo percalux na cor preta com gravação na cor dourada frontal e lombada, com miolo costurado e colado, tamanho A4, com até 300 folhas por encadernação.	Unid.	100	500	R\$ Valor por extenso também	R\$ Valor por extenso também
10	Envelope timbrado 24 x 34 (MÉDIO)	Unid.	1.000	8.000	R\$ Valor por extenso também	R\$ Valor por extenso também
11	Envelope timbrado 26 x 36 (GRANDE)	Unid.	1.000	8.000	R\$ Valor por extenso também	R\$ Valor por extenso também
12	Horas de criação – diagramação, incluindo criação da arte gráfica, com desenvolvimento de logomarcas, edição de imagens, elaboração de layout, relacionado aos itens de 1 à 09.	Horas	30	200	R\$ Valor por extenso também	R\$ Valor por extenso também
13	Cartilha Programa Escolar – Capa Couche fosco 250g Formato Aberto 20x44, Fechado 20x22 – 4x4 Cores – Acabamento laminado fosco 170g, 40 páginas – 4x4 cores, tiragem mínima 200 unidade.	Unid.	5.000	20.000	R\$ Valor por extenso também	R\$ Valor por extenso também
<b>TOTAL GERAL</b>						R\$ Valor por extenso também

2. Nosso preço Total para o objeto é de R\$ \_\_\_\_\_, \_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), de acordo com as especificações contidas no Anexo I.

3. O prazo de validade da presente Proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data estabelecida por V.S.<sup>as</sup> para sua apresentação.

4. Os preços ora propostos incluem todas as despesas operacionais, tais como: impostos, custos diretos e indiretos, transporte, supervisão e gerenciamento do contrato, seguros, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias, os quais não acrescentarão ônus para a Câmara Municipal da Serra – CMS, estão incluídos todos os custos e despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações decorrentes da licitação, de modo a se constituírem à única e total contraprestação pela prestação de serviços.

5. Declaramos que estamos aptos e disponíveis para o início da prestação de serviços após a emissão da Ordem de Prestação de Serviços.

6. Declaramos estar de acordo com todas as normas, termos, cláusulas do edital e anexos da **LICITAÇÃO POR PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2023**.

Sem mais para o momento, firmamo-nos,  
Atenciosamente,

Serra/ES, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

(Nome, cargo e assinatura do representante legal - Nome da licitante/carimbo da empresa - obrigatório)

**Obs.:** o Anexo III – Modelo da Proposta de Preço e Termo de Ciência/Compromisso, deverá ser impresso em papel timbrado da licitante.



**ANEXO IV – TERMO DE DECLARAÇÃO EXPRESSA SOB AS PENAS DA LEI**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2023**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 370/2023**

**OBJETO: A Contratação de Pessoa Jurídica por meio do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, visando a Prestação de Serviços Gráficos, para atender às necessidades da Câmara Municipal da Serra.**

**DECLARAÇÃO CONJUNTA**

Em cumprimento das determinações das Leis Federais nº 8.666/1993, nº 10.520/2002, Decretos Municipais nº 6.909/2015 e nº 4.904/2014 e do Decreto nº 3.555/2000, para fins de participação no **PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2023**, a empresa (razão social) \_\_\_\_\_, estabelecida (endereço completo) \_\_\_\_\_, devidamente inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, **DECLARA** que conhece todos os parâmetros e elementos para a contratação, e que a proposta apresentada atende integral e irretratavelmente os requisitos constantes do ato convocatório e seus anexos, e que:

- a) Declara que cumpre plenamente os requisitos de habilitação do presente certame, e que ainda está ciente das sanções que lhe poderão ser impostas.
- b) Não está impedida de contratar com a Administração Pública direta e indireta.
- c) Não foi declarada inidônea pelo Poder Público de nenhuma esfera.
- d) Não existe superveniência de fato impeditivo à sua habilitação/participação e, que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrência posteriores.
- e) Não existe participação, a qualquer título, de dirigente ou servidor de entidades ou órgãos da Administração Pública Municipal.
- f) Não possui em seu quadro de pessoal menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno perigoso ou insalubre e menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer tipo de trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos.
- g) Enquadra-se na condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e não está nas excludentes hipóteses do artigo 4º do referido artigo, para fins do exercício dos benefícios previstos na mencionada Lei.

**OU**

**NÃO** se enquadra na condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da LC nº123/2006.

Por ser a expressão da verdade, eu \_\_\_\_\_, Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, representante legal desta empresa, firmo a presente.

Serra/ES, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
(Nome e assinatura do representante legal e carimbo do CNPJ da empresa)  
(Se for, procurador, anexar cópia da procuração e do documento de identidade e CPF)

**Obs.1:** A falsidade de declaração prestada objetivando os benefícios da Lei Complementar nº123/2006 caracterizará o crime de que trata o artigo 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções previstas no instrumento convocatório.

**Obs.2:** o Anexo IV – Termo de Declaração Expressa sob as Penas da Lei, deverá ser impresso em papel timbrado da licitante e entregue ao senhor Pregoeiro no ato do credenciamento.



**ANEXO V – DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO E ACEITAÇÃO DO EDITAL**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2023**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 370/2023**

Empresa \_\_\_\_\_ estabelecida em \_\_\_\_\_, devidamente inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_ por seu representante legal o (a) Sr. (a) \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, **DECLARA** que tem pleno conhecimento e aceita todos os parâmetros e elementos da prestação de serviços e que sua proposta atende integralmente aos requisitos constantes no edital de **Pregão Presencial nº 004/2023**.

a) A empresa \_\_\_\_\_, **DECLARA** que **NÃO POSSUI** filial instalada no Município da Serra.

**OU**

A empresa \_\_\_\_\_, **DECLARA** que **POSSUI** filial instalada no Município da Serra, estabelecida em \_\_\_\_\_, com CNPJ nº \_\_\_\_\_, com seu representante legal supracitado.

b) A empresa \_\_\_\_\_, **DECLARA** que **POSSUI** inscrição no Cadastro de Contribuintes do Município da Serra.

Serra/ES, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
(Identificação e Assinatura)

**Obs.:** o Anexo V – Declaração de Conhecimento e Aceitação do Edital.





**ANEXO VI – FOLHA DE CÁLCULO DE INDICADORES ECONÔMICO-FINANCEIROS**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2023**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 370/2023**

Em atendimento ao item 5.2.4.2, alínea “c”, do edital e referência apresentamos abaixo, com base no Balanço Patrimonial, os valores do Índice de Liquidez Geral – **ILG**, Índice de Solvência Geral – **ISG** e o Índice de Liquidez Corrente – **ILC**. Valores a serem transcritos do balanço patrimonial e inseridos nas fórmulas, **onde:**

**AC = ATIVO CIRCULANTE = R\$**  
**RLP = REALIZÁVEL A LONGO PRAZO =R\$**  
**IF = IMOBILIZADO FINANCEIRO =R\$**  
**IP = IMOBILIZADO PERMANENTE= R\$**  
**PC = PASSIVO CIRCULANTE= R\$**  
**ELP = EXIGÍVEL A LONGO PRAZO = R\$**  
**AT = ATIVO TOTAL= R\$**

O **Índice de Liquidez Geral - ILG** – mínimo exigido das empresas é de **1,0 (um inteiro)** que será calculado pela seguinte fórmula matemática, tendo por base os dados constantes do respectivo Balanço Patrimonial:

$$\text{ILG} = (\text{AC} + \text{RLP}) + (\text{PC} + \text{ELP}) = \text{ILG}$$

O **Índice de Liquidez Corrente – ILC** – mínima exigida é de **1,0 (um inteiro)** que será calculada pela seguinte fórmula matemática, tendo por base os dados constantes do respectivo Balanço Patrimonial:

$$\text{ILC} = \text{AT} / \text{PC} = \text{ILC}$$

O **Índice de Solvência Geral - ISG** – mínima exigida é de **1,0 (um inteiro)**, que será calculado pela seguinte fórmula matemática, tendo por base os dados constantes do respectivo Balanço Patrimonial:

$$\text{ISG} = \text{AT} / (\text{PC} + \text{ELP}) = \text{ISG}$$

**Obs.1:** As licitantes que apresentarem resultado incompatível, em qualquer dos índices referidos ACIMA, quando de suas habilidades deverão comprovar patrimônio mínimo, na forma dos §§2º e 3º, do artigo 31 da Lei nº 8.666/1993, como exigência imprescindível para sua classificação podendo, alternativamente, ser solicitada prestação de garantia na forma do § 1º, do artigo 56, do mesmo diploma legal, para fins de contratação.

**Obs.2:** A comprovação de patrimônio líquido será equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado para contratação, conforme determina a Lei nº 8.666/1993, por meio de certidão da Junta Comercial ou órgão equivalente, admitida a atualização de apresentação da proposta, atrás de índices oficiais.

Serra/ES, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
(Identificação e assinatura)

**Obs.3:** o Anexo VI – Folha de Cálculo de Indicadores Econômico-financeiros, deverá ser impresso em papel timbrado da licitante.



**Câmara Municipal da Serra**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA**

**ANEXO VII – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº \_\_\_\_/2023**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2023**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 370/2023**

A **CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DE ESPÍRITO SANTO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 27.450.170/0001-24, com sede na **Rua Major Pissarra, 245, Centro, Serra/ES**, representada pelo Senhor Presidente (qualificação) \_\_\_\_\_, doravante denominado **GERENCIADOR**, considerando o disposto na Lei nº 10.520/2002 e subsidiariamente na Lei nº 8.666/1993, Decretos Municipais nº 6.909/2015 e nº 4.904/2014, nos Decretos nº 3.555/2000 e 7.892/2013 e nas demais normas legais correlatas, em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Presencial para Registro de Preços nº 004/2023, Processo Administrativo nº 370/2023**.

Resolve REGISTRAR OS PREÇOS para eventual contratação dos itens a seguir elencados, tendo sido, os referidos preços oferecidos pela empresa \_\_\_\_\_ inscrito no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_ aqui representada pelo(a) Senhor(a) \_\_\_\_\_ (qualificação), cuja a proposta foi classificada em 1º (primeiro) lugar no certame para os itens de 01 à 13.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O objeto desta Ata é o Registro de Preços **A Contratação de Pessoa Jurídica por meio do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, visando a Prestação de Serviços Gráficos, para atender às necessidades da Câmara Municipal da Serra:**

**ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

Item	Descrição
01	Pasta Plastificada e Personalizada com vinco, medindo 47 x 32,5 cm, em 4 x 0 - cores em tinta escala Off-Set 300 gr. Fotolito incluso e perfuração de arquivo. (Embalados em pacotes de 500 pastas).
02	Pasta Sanfonada, Plastificada e Personalizada, com vinco, medindo 47 x 32,5 cm, em 4 x 0 cores em tinta escala Off-Set 300 gr. Fotolito incluso e perfuração de arquivo. (Embalados em pacotes com 500 pastas).
03	Convite de Solenidade, medindo 10 x 20 cm, em 4 x 0 cores em tinta escala, em Papel Couchê liso de 250 gr. Fotolito incluso.
04	Convite de solenidade Especial, capa medindo 40 x 20 cm plastificação fosca frente e verso, verniz localizado frente e verso 1/1, papel couchê 250g. Miolo de 12, papel couchê 180 g 4 x 4 cores. Cinta 43 x 03 cm 1 x 0 cores. Envelope em papel color plus 180 g corte especial.
05	Cartão de Visita, medindo 9 x 8 cm, em 4 x 0 cores, em tinta escala em Papel Couchê liso 250 gr. Fotolito incluso. (Embalados em pacotes de 500 folhas).
06	Certificado, medindo 21 x 29,7 cm, em 4 x 0 cores em tinta escala em Opalina Branco telado de 150 gr. Fotolito incluso. (Embalados em pacotes com 250 certificados).
07	Livro Lei Orgânica medindo 21 x 30,5 cm contendo 100 páginas. Capa em papel Couchê liso 300 gr, plastificado, em 4 x 0 cores. Miolo med. 15 x 21 cm, em 1 x 1 cores e papel Offset 75 gr. Acabamento com colagem Hot Melt.
08	Livro Regimento Interno medindo 21 x 30,5 cm contendo 66 páginas. Capa em papel Couchê liso 300 gr, plastificado, em 4 x 0 cores. Miolo med. 15 x 21 cm, em 1 x 1 cores e papel Offset 75 gr. Acabamento com colagem Hot Melt.
09	Encadernação em capa dura e personalizada, tipo percalux na cor preta com gravação na cor dourada frontal e lombada, com miolo costurado e colado, tamanho A4, com até 300 folhas por encadernação.
10	Envelope timbrado 24 x 34 (MÉDIO)
11	Envelope timbrado 26 x 36 (GRANDE)
12	Horas de criação – diagramação, incluindo criação da arte gráfica, com desenvolvimento de logomarcas, edição de imagens, elaboração de layout, relacionado aos itens de 1 à 09.
13	Cartilha Programa Escolar – Capa Couche fosco 250g Formato Aberto 20x44, Fechado 20x22 – 4x4 Cores – Acabamento laminado fosco 170g, 40 páginas – 4x4 cores, tiragem mínima 200 unidade.



## **Câmara Municipal da Serra**

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

1.2. A Existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir.

1.3. A partir da assinatura da ARP o Beneficiário se obriga a atender aos pedidos de fornecimento do Gerenciador e ao cumprimento de todas as condições estabelecidas, sujeitando-se as penalidades cabíveis em caso de descumprimentos das cláusulas deste instrumento.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES**

2.1. A CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA é o órgão Gerenciador, cabendo-lhe o controle e administração deste registro de preços, nos termos do artigo 5º do Decreto nº 7.892/2013;

2.2. Não há órgãos participantes desta Ata de Registro de Preços;

2.3. Durante a vigência do registro de preços, esta ARP poderá ser utilizada por qualquer órgão da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante a consulta e anuência do Gerenciador, que indicará os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação;

2.4. Caberá ao Beneficiário, observada as condições estabelecidas, optar pela aceitação ou do fornecimento decorrente de adesão, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas;

2.5. As aquisições adicionais a que se refere a cláusula acima, não poderão exceder por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados nesta ARP;

2.6. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quántuplo do quantitativo de cada item registrado nesta ata para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem;

2.7. Ao órgão não participante que aderir à presente ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observado a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando a ocorrências ao órgão gerenciador.

### **CLAUSULA TERCEIRA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES**

3.1. Integram a presente Ata de Registro de Preços, como se nela estivessem transcritos: o edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2023**, seus anexos e a proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

### **CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

4.1. O prazo de vigência dessa Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contado do dia posterior à data de sua publicação no Diário Oficial.

4.2. O prazo para assinatura da Ata é de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da convocação para esse fim.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1. As despesas decorrentes do futuro Contrato estão programadas à conta de recursos financeiros específicos consignados no orçamento do ano de 2023 e 2024 do elemento de despesa de:

**01.001.0001.0031.0010.2006 – Garantir Atuação Legislativa.**  
**3.3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.**

### **CLÁUSULA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

6.1. A presente Ata rege-se por toda a legislação aplicável à espécie, e ainda pelas disposições que complementarem cujas normas são consideradas desde já como integrantes do presente Termo, em especial a Lei nº. 8.666/93 e o Decreto Municipal nº 4904/2014. A CONTRATADA declara conhecer todas essas normas e concorda em sujeitar-se às estipulações, sistemas de penalidade e demais regras delas constantes, mesmo que não expressamente transcritas no presente instrumento.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS**

7.1. Os preços, as quantidades e as especificações dos produtos registrados na presente Ata encontram-se transcritos na Proposta Comercial e aceitos pela empresa quando de sua participação no procedimento licitatório.



**Câmara Municipal da Serra**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**7.2.** Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza (inclusive ICMS e/ou DESONERAÇÃO) e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação;

**7.3.** A existência de preços registrados não obrigará a Administração a firmar contratações que deles poderão advir facultada à realização de licitação específica ou a contratação direta para a aquisição pretendida nas hipóteses previstas na Lei Federal nº. 8.666/93, mediante fundamentação, assegurando-se ao beneficiário do registro a preferência de Fornecimento em igualdade de condições;

**7.4.** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá: I - liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação de penalidade, se confirmada à veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; II - Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa, conforme Art. 19 e Parágrafo Primeiro do Decreto Municipal nº 4.904/2014.

**CLÁUSULA OITAVA – DA CONVOCAÇÃO**

**8.1.** A critério da Câmara Municipal da Serra, obedecida à ordem de classificação, convocará o(s) licitante(s) vencedor (es), cujo(s) preço(s) tenha(m) sido registrado(s) na Ata de Registro de Preços, para retirar(em) a Autorização de Fornecimento e/ou Nota de Empenho, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação, estando as obrigações assumidas vinculadas à proposta, aos lances, ao edital e à respectiva Ata.

**8.2.** O Sistema de Registro de Preços não obriga a contratação, nem mesmo nas quantidades indicadas no Anexo-I, podendo a Administração promover a contratação de acordo com suas necessidades.

**8.3.** A Câmara Municipal da Serra não está obrigada, durante o prazo de validade do registro de preços a firmar as contratações que dele poderão advir, podendo realizar licitações específicas para a aquisição pretendida, ficando assegurado ao(s) beneficiário(s) do registro objeto desta Ata a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

**8.4.** O direito de preferência de que trata o subitem anterior, poderá ser exercido pelo beneficiário do registro quando a Câmara Municipal da Serra, após realizada a licitação específica, constatar que o preço obtido é igual ou menor que o registrado ou, após negociação, aquiescer o detentor da Ata em baixar o preço registrado, igualando ou tornando-o menor que o obtido em referida licitação.

**CLÁUSULA NONA – DO VALOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Item	Descrição	Unid.	Qtd. Mínima	Qtd. Máxima	Valor Unitário	Valor Total
01	Pasta Plastificada e Personalizada com vinco, medindo 47 x 32,5 cm, em 4 x 0 - cores em tinta escala Off-Set 300 gr. Fotolito incluso e perfuração de arquivo. (Embalados em pacotes de 500 pastas).	Unid.	1.000	4.000		
02	Pasta Sanfonada, Plastificada e Personalizada, com vinco, medindo 47 x 32,5 cm, em 4 x 0 cores em tinta escala Off-Set 300 gr. Fotolito incluso e perfuração de arquivo. (Embalados em pacotes com 500 pastas).	Unid.	1.000	5.000		
03	Convite de Solenidade, medindo 10 x 20 cm, em 4 x 0 cores em tinta escala, em Papel Couchê liso de 250 gr. Fotolito incluso.	Unid.	1.000	5.000		
04	Convite de solenidade Especial, capa medindo 40 x 20 cm plastificação fosca frente e verso, verniz localizado frente e verso 1/1, papel couchê 250g. Miolo de 12, papel couchê 180 g 4 x 4 cores. Cinta 43 x 03 cm 1 x 0 cores. Envelope em papel color plus 180 g corte especial.	Unid.	400	2.000		
05	Cartão de Visita, medindo 9 x 8 cm, em 4 x 0 cores, em tinta escala em Papel Couchê liso 250 gr. Fotolito incluso. (Embalados em pacotes de 500 folhas).	Unid.	10.000	100.000		





**Câmara Municipal da Serra**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

06	Certificado, medindo 21 x 29,7 cm, em 4 x 0 cores em tinta escala em Opalina Branco telado de 150 gr. Fitolito incluso. (Embalados em pacotes com 250 certificados).	Unid.	1.000	8.000		
07	Livro Lei Orgânica medindo 21 x 30,5 cm contendo 100 páginas. Capa em papel Couchê liso 300 gr, plastificado, em 4 x 0 cores. Miolo med. 15 x 21 cm, em 1 x 1 cores e papel Offset 75 gr. Acabamento com colagem Hot Melt.	Unid.	1.000	10.000		
08	Livro Regimento Interno medindo 21 x 30,5 cm contendo 66 páginas. Capa em papel Couchê liso 300 gr, plastificado, em 4 x 0 cores. Miolo med. 15 x 21 cm, em 1 x 1 cores e papel Offset 75 gr. Acabamento com colagem Hot Melt.	Unid.	1.000	10.000		
09	Encadernação em capa dura e personalizada, tipo percalux na cor preta com gravação na cor dourada frontal e lombada, com miolo costurado e colado, tamanho A4, com até 300 folhas por encadernação.	Unid.	100	500		
10	Envelope timbrado 24 x 34 (MÉDIO)	Unid.	1.000	8.000		
11	Envelope timbrado 26 x 36 (GRANDE)	Unid.	1.000	8.000		
12	Horas de criação – diagramação, incluindo criação da arte gráfica, com desenvolvimento de logomarcas, edição de imagens, elaboração de layout, relacionado aos itens de 1 à 09.	Horas	30	200		
13	Cartilha Programa Escolar – Capa Couche fosco 250g Formato Aberto 20x44, Fechado 20x22 – 4x4 Cores – Acabamento laminado fosco 170g, 40 páginas – 4x4 cores, tiragem mínima 200 unidade.	Unid.	5.000	20.000		
<b>TOTAL GERAL</b>						

- 9.1. O valor da presente Ata é de R\$ \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ), conforme definido na proposta apresentada.  
9.2. No preço já estão inclusos todos os custos e despesas, inclusive transporte, taxas impostos, tributos, encargos sociais, seguros, licenças e todos os demais custos relacionados à prestação dos serviços.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- 10.1. O pagamento dar-se-á nos termos do Anexo VIII deste instrumento convocatório (Minuta de Contrato).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 11.1. Para garantir o fiel cumprimento do Contrato, as obrigações da Contratada dar-se-ão nos termos do Anexo VIII desse instrumento convocatório (Minuta do Contrato)

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- 12.1. Para garantir o fiel cumprimento do Contrato, as obrigações da Contratante dar-se-ão nos termos do Anexo VIII desse instrumento convocatório (Minuta do Contrato)

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

- 13.1. No caso de descumprimento das condições estabelecidas por parte da **CONTRATADA**, ou o fizer fora das especificações e/ou condições avençadas, a **CONTRATANTE** poderá rescindir o contrato e aplicar as disposições contidas no Capítulo III, da Seção V da Lei nº 8.666/1993.  
13.2. Na hipótese de ocorrer a sua rescisão administrativa, são assegurados a Câmara Municipal da Serra - CMS os direitos previstos no artigo 80 da Lei nº 8.666/1993.  
13.3. No interesse da Câmara da Municipal da Serra – CMS a prestação dos serviços poderá ser suprimida ou aumentada até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial, facultada a supressão além desse limite, por acordo entre as partes, conforme disposto no artigo 65, §§ 1º e 2º, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.



#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES**

**14.1.** Se antes da assinatura do contrato a **PROPONENTE** ensejar o retardamento na prestação dos serviços, não mantiver a proposta, comporta-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Câmara Municipal da Serra, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**14.2.** O inadimplemento, total ou parcial, das obrigações assumidas sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas na Seção II do Capítulo IV da Lei nº 8.666/1993, garantida as prévias defesas, ficando estipuladas as seguintes penalidades:

**I - Advertência**

**II - Multa de 0.3% (zero ponto três por cento)**, ao dia, sobre o valor total do Contrato por dia de atraso no cumprimento das obrigações assumidas, até o 30º (trigésimo) dia.

**III - Multa de 2% (dois por cento)**, por dia de atraso sobre o valor do Contrato, após o 30º(trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades.

**IV - Suspensão temporária de participação em licitação** e impedimento de contratar com Câmara Municipal da Serra - CMS por prazo não superior a 2 (dois) anos.

**V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Câmara Municipal da Serra - CMS**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV, artigo 87 da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

**14.3.** O não cumprimento do objeto por parte da **CONTRATADA**, na forma e condições firmadas, ensejará o imediato cancelamento da Nota de Empenho, e aplicação das nos artigos 81, 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

**14.4.** A critério da Câmara Municipal da Serra - CMS, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na prestação de serviços e demais obrigações forem devidamente justificados pela empresa **CONTRATADA**, por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias da ocorrência do evento e aceito pela autoridade competente, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

**14.5.** As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pela Câmara Municipal da Serra - CMS, ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas nesta cláusula.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**15.1.** A CMS gerenciador da Ata de Registro de Preços acompanhará a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na Ata.

**15.2.** Serão considerados compatíveis com os de mercado, os preços registrados que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pela Câmara Municipal da Serra, por intermédio da CMS gerenciador do registro de preços.

**15.3.** Quando o preço inicialmente registrado se tornar superior ao preço médio praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão gerenciador solicitará ao detentor da Ata, por escrito, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo aos níveis definidos nos termos do subitem anterior.

**15.3.1** Caso seja frustrada a negociação, o Fornecedor detentor da ata será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades.

**15.4.** Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá: a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento e, sem aplicação da penalidade, se confirmada à veracidade dos motivos e comprovantes apresentados e b) convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

**15.5.** Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder ao cancelamento do item, ou mesmo a revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa, conforme Art.19, § 1º do Decreto Municipal nº 4.904/2014.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO**

**16.1.** O detentor da Ata, assegurados o contraditório e a ampla defesa, terá seu registro cancelado quando:

- a) não cumprir as obrigações da presente Ata;
- b) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir seu preço registrado na hipótese de este se apresentar superior aos praticados no mercado;



## **Câmara Municipal da Serra**

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

d) por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

e) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do artigo 87 da Lei Federal nº8.666, de 21 de junho de 1993 ou no artigo 7º da Lei Federal 10.520, de 17 de julho de 2002.

**16.2.** O detentor da Ata poderá solicitar o cancelamento de seu registro, na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado e aceito pela CMS;

**16.3.** A(s) solicitação(ões) da(s) Empresa(s) detentora(s) do(s) Registro(s) de Preço(s) para cancelamento do(s) preço(s) registrado(s) deverá(ão) ser(em) formulada(s) e protocoladas junto ao Protocolo da CMS, que terá no mínimo, 30 (trinta) dias para análise do processo e emissão de parecer, não sendo facultado ao fornecedor suspender o fornecimento dos itens enquanto aguarda a conclusão do processo de solicitação de cancelamento;

**16.4.** Caso a Administração emita parecer favorável ao cancelamento, acatando a(s) justificativa(s) do(s) fornecedor(es), o registro do preço será automaticamente cancelado, e a empresa dispensada do(s) compromisso(s) assumido(s);

**16.5.** Caso a administração emita parecer desfavorável ao cancelamento, caberá à empresa manter o(s) compromisso(s) assumido(s), sob pena de aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS RECURSOS**

**17.1.** Os recursos, representação e pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO**

**18.1.** O(s) preço(s), a(s) quantidade(s), o(s) detentor(es) da Ata e a(s) especificação(ões) do objeto, assim como as eventuais alterações da presente Ata, serão publicadas na imprensa oficial, em conformidade com o disposto no Decreto Municipal n.º 4904/2014, e nos termos do Art. 61 da Lei 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO SERVIÇO**

**19.1.** A **CONTRATANTE** fiscalizará a execução dos serviços contratados e verificará o cumprimento das especificações técnicas, podendo rejeitá-los, no todo ou em parte, quando não corresponderem ao desejado ou especificado.

**19.2.** A fiscalização pela **CONTRATANTE** em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA** pela perfeita execução dos serviços.

**19.3.** A **CONTRATADA** somente poderá executar qualquer tipo de serviço após a aprovação formal da **CONTRATANTE**.

**19.4.** A não aceitação de algum serviço, no todo ou em parte, não implicará a dilação do prazo de entrega, salvo expressa concordância da **CONTRATANTE**.

**19.5.** A aprovação dos serviços executados pela **CONTRATADA** não a desobrigará de sua responsabilidade quanto à perfeita execução dos serviços contratados.

**19.6.** A ausência de comunicação por parte do **CONTRATANTE**, referente à irregularidade ou falhas, não exime a **CONTRATADA** das responsabilidades determinadas neste contrato.

**19.7.** A **CONTRATADA** permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e aos serviços em execução e atendendo as observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

**19.8.** A **CONTRATADA** se obriga a permitir que a auditoria interna da **CONTRATANTE** e/ou auditoria externa por ela indicada tenham acesso a todos os documentos que digam respeito aos serviços prestados a **CONTRATANTE**.

**19.9.** A **CONTRATANTE** é facultado o acompanhamento de todos os serviços objeto deste contrato, juntamente com representante credenciado pela **CONTRATADA**.

**19.10.** A **CONTRATANTE** realizará periodicamente a seu exclusivo critério e sem aviso prévio, avaliação da qualidade do atendimento, do nível técnico dos trabalhos e dos resultados concretos dos esforços de comunicação sugeridos pela **CONTRATADA**, da diversificação dos serviços prestados e dos benefícios decorrentes da política de preços por ela praticada.

**19.11.** A avaliação será considerada pela **CONTRATANTE** para aquilatar a necessidade de solicitar à **CONTRATADA** que melhore a qualidade dos serviços prestados; para decidir sobre a conveniência de renovar ou, a qualquer tempo, rescindir o presente contrato; para fornecer, quando solicitado pela **CONTRATADA**, declarações sobre seu desempenho, a fim de servir de prova de capacitação técnica em licitações.



**CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**20.1.** Designar servidor (a) através de Portaria, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto constante do respectivo processo, no qual a Câmara Municipal da Serra - CMS é a Contratante, e que, será substituída em suas ausências e em seus impedimentos, por outro (a) servidor (a).

**20.2.** Determinar que o (a) fiscal ora designado (a), ou na ausência deste, o fiscal substituto, deverá:

**I** - Zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submetendo aos seus superiores, em tempo hábil, as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei.

**II** - Avaliar, continuamente, a qualidade dos bens fornecidos pela **CONTRATADA**, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de validade, eventualmente, propor à autoridade superior a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

**III** - Atestar, formalmente, nos autos dos processos, as notas fiscais relativas aos bens fornecidos, antes do encaminhamento ao Departamento de Finanças para o pagamento.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO**

**21.1.** Será eleito o Foro da Comarca da Serra, para dirimir as questões derivadas do presente contrato, de acordo com o §2º do artigo 55 da Lei nº 8.666/1993.

E por estarem assim ajustadas, foi lavrado o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, **CONTRATANTE E CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo firmadas.

Serra/ES, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA**  
**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
**CONTRATADA**

Testemunhas: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_





**Câmara Municipal da Serra**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**ANEXO VIII – MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº \_\_\_\_/2023**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº \_\_\_\_/2023**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2023**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 370/2023**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE  
ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DA  
SERRA, E A EMPRESA \_\_\_\_\_.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DE ESPÍRITO SANTO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com sede na **Rua Major Pissarra, 245, Centro, Serra/ES**, doravante denominado **CONTRATANTE**, representada pelo Senhor Presidente (qualificação) \_\_\_\_\_, e a empresa \_\_\_\_\_ doravante denominada **CONTRATADA**, representada pelo(a) Senhor(a) \_\_\_\_\_ (qualificação), celebram o presente instrumento de acordo com a Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 3.555/2000, Decretos Municipais nº 6.909/2015 e nº 4.904/2014, Leis Complementares nº 123/2006 e nº 147/2014 e Lei nº 8.666/1993 e alterações, em conformidade com o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 370/2023, PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2023 e ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº \_\_\_\_/2023**, em que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O presente instrumento tem por objeto **A Contratação de Pessoa Jurídica por meio do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, visando a Prestação de Serviços Gráficos, para atender às necessidades da Câmara Municipal da Serra:**

**ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

Item	Descrição
01	Pasta Plastificada e Personalizada com vinco, medindo 47 x 32,5 cm, em 4 x 0 - cores em tinta escala Off-Set 300 gr. Fotolito incluso e perfuração de arquivo. (Embalados em pacotes de 500 pastas).
02	Pasta Sanfonada, Plastificada e Personalizada, com vinco, medindo 47 x 32,5 cm, em 4 x 0 cores em tinta escala Off-Set 300 gr. Fotolito incluso e perfuração de arquivo. (Embalados em pacotes com 500 pastas).
03	Convite de Solenidade, medindo 10 x 20 cm, em 4 x 0 cores em tinta escala, em Papel Couchê liso de 250 gr. Fotolito incluso.
04	Convite de solenidade Especial, capa medindo 40 x 20 cm plastificação fosca frente e verso, verniz localizado frente e verso 1/1, papel couchê 250g. Miolo de 12, papel couchê 180 g 4 x 4 cores. Cinta 43 x 03 cm 1 x 0 cores. Envelope em papel color plus 180 g corte especial.
05	Cartão de Visita, medindo 9 x 8 cm, em 4 x 0 cores, em tinta escala em Papel Couchê liso 250 gr. Fotolito incluso. (Embalados em pacotes de 500 folhas).
06	Certificado, medindo 21 x 29,7 cm, em 4 x 0 cores em tinta escala em Opalina Branco telado de 150 gr. Fotolito incluso. (Embalados em pacotes com 250 certificados).
07	Livro Lei Orgânica medindo 21 x 30,5 cm contendo 100 páginas. Capa em papel Couchê liso 300 gr, plastificado, em 4 x 0 cores. Miolo med. 15 x 21 cm, em 1 x 1 cores e papel Offset 75 gr. Acabamento com colagem Hot Melt.
08	Livro Regimento Interno medindo 21 x 30,5 cm contendo 66 páginas. Capa em papel Couchê liso 300 gr, plastificado, em 4 x 0 cores. Miolo med. 15 x 21 cm, em 1 x 1 cores e papel Offset 75 gr. Acabamento com colagem Hot Melt.
09	Encadernação em capa dura e personalizada, tipo percalux na cor preta com gravação na cor dourada frontal e lombada, com miolo costurado e colado, tamanho A4, com até 300 folhas por encadernação.
10	Envelope timbrado 24 x 34 (MÉDIO)
11	Envelope timbrado 26 x 36 (GRANDE)
12	Horas de criação – diagramação, incluindo criação da arte gráfica, com desenvolvimento de logomarcas, edição de imagens, elaboração de layout, relacionado aos itens de 1 à 09.



13

Cartilha Programa Escolar – Capa Couche fosco 250g Formato Aberto 20x44, Fechado 20x22 – 4x4 Cores – Acabamento laminado fosco 170g, 40 páginas – 4x4 cores, tiragem mínima 200 unidade.

1.2. De acordo com as especificações contidas no Anexo I – Termo de Referência - do edital, que deverá ser parte integrante deste Contrato para sua efetivação.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES**

2.1. Integram o presente instrumento, como se nele estivessem transcritos: o edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2023**, seus anexos e a proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

3.1. O presente Contrato terá vigência **até o dia \_\_\_\_ de dezembro de \_\_\_\_\_**, iniciado após a emissão da Nota de Empenho, do recebimento da Ordem de Prestação de Serviços e de sua assinatura, observado o disposto no artigo 57 da Lei nº 8.666/1993.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas decorrentes do presente Contrato estão programadas à conta de recursos financeiros específicos consignados no orçamento do ano de 2023 e 2024:

**01.001.0001.0031.0010.2006 – Garantir Atuação Legislativa.**  
**3.3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**

4.2. Em caso de prorrogação do contrato, deve ser consignado em orçamentos futuros.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

5.1. O presente contrato reger-se-á pelas disposições da Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 3.555/2000, Decretos Municipais nº 6.909/2015 e nº 4.904/2014, Leis Complementares nº 123/2006 e nº 147/2014 e da Lei nº 8.666/1993, suas alterações e demais leis subsidiariamente.

### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

6.1. A **CONTRATADA** obriga-se a:

6.1.1. Manter em execução as especificações do Termo de Referência – Anexo I.

6.1.2. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas neste **Edital de PREGÃO PRESENCIAL nº 004/2023** que deu origem a este ajuste.

6.1.3. Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

6.1.4. Cumprir a legislação trabalhista com relação a seus funcionários.

6.1.5. Operar como uma organização completa e prestar os serviços de elevada qualidade.

6.1.6. Utilizar os profissionais quando tiverem sido indicados para fins de comprovação da capacidade de atendimento na prestação de dos serviços objeto deste contrato, admitida sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que previamente aprovada pela **CONTRATANTE**;

6.1.7. Manter com todas as suas responsabilidades contratuais perante a **CONTRATANTE**.

6.1.8. Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidente de trabalho e outras despesas diretas e indiretas, relativas a mão de obra utilizada para prestação de serviços, que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado.

6.1.9. Responsabilizar-se por recolhimento indevido ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados.

6.1.10. Apresentar, quando solicitado pela **CONTRATANTE**, a comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os seus encargos ou venham a incidir sobre os serviços contratados.

6.1.11. Manter, por si, por seus prepostos e contratados, irrestrito e total sigilo sobre quaisquer dados que lhe sejam fornecidos, sobretudo quanto à estratégia de atuação da **CONTRATANTE**.

6.1.12. Responder perante a **CONTRATANTE** e terceiros por eventuais prejuízos e dano referentes de sua demora ou de sua omissão, na condução dos serviços de sua responsabilidade, por erro seu em qualquer serviço objeto deste contrato.



- 6.1.13.** Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissão ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas ou perda de descontos para a **CONTRATANTE**.
- 6.1.14.** Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, preposto e/ou contratados, bem como obrigar-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento de presente contrato.
- 6.1.15.** Se houver ação trabalhista envolvendo os serviços prestados, a **CONTRATADA** adotará as providências necessárias no sentido de preservar a **CONTRATANTE** e de mantê-la a salvo de reivindicações, demandas, queixas ou representações de qualquer natureza e, não o conseguindo, se houver condenação, reembolsará a **CONTRATANTE** das importâncias que este tenha sido obrigada a pagar, dentro do prazo improrrogável de dez dias a contar da data do efetivo pagamento.
- 6.1.16.** Tomar providências, imediatamente, em casos de alteração, rejeições, cancelamentos ou interrupções de um ou mais serviços, mediante comunicação da **CONTRATANTE**, respeitadas as obrigações contratuais já assumidas com terceiros e os honorários, desde que não causadas pela própria **CONTRATADA**.
- 6.1.17.** Só divulgar informações acerca da prestação dos serviços objeto deste contrato, que envolva o nome da **CONTRATANTE**, mediante sua prévia e expressa autorização.
- 6.1.18.** Prestar esclarecimento à **CONTRATANTE** sobre eventuais atos ou fatos noticiados que envolvam a **CONTRATADA**, independentemente de solicitação.
- 6.1.19.** Submeter previamente, e com a devida autorização, à **CONTRATANTE**, a eventual caução, cessão ou utilização deste contrato em qualquer operação financeira.
- 6.1.20.** Cumprir os compromissos constantes na proposta de preço.
- 6.1.21.** Manter, durante toda a execução do contrato, a regularidade fiscal exigida conforme disposto em legislação vigente.
- 6.1.22.** Não transferir a outrem, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, a execução do Contrato.
- 6.1.23.** Obriga-se a entregar as encadernações fruto da prestação do serviço na sede da Câmara Municipal da Serra - CMS, situada na **Rua Major Pissarra, 245, Centro, Serra/ES**.
- 6.1.24.** Manter a qualidade dos serviços prestados, quando não corresponder as especificações do edital, serão aplicadas as penas cabíveis.
- 6.1.25.** Obrigar-se a suprir todas as despesas de transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da prestação de serviços.
- 6.1.26.** Responsabilizar-se tecnicamente pela execução da prestação de serviços, na forma da legislação em vigor.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- 7.1.** Efetuar o pagamento à empresa vencedora, em conformidade com o estabelecido na Cláusula Nona do Contrato.
- 7.2.** Exercer a fiscalização sobre os materiais fornecidos de servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/1993.
- 7.3.** Fornecer à empresa vencedora da licitação os elementos indispensáveis ao acesso às dependências da Câmara Municipal da Serra - CMS para a entrega dos materiais.
- 7.4.** Prestar à **CONTRATADA**, com clareza, as informações necessárias à prestação dos serviços solicitados e à emissão das Notas Fiscais/Faturas.
- 7.5.** Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa desempenhar os compromissos assumidos neste Contrato, bem como, cumprir as obrigações inseridas no **Edital de PREGÃO PRESENCIAL nº 004/2023**;
- 7.6.** Ser responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e demais normas direta e indiretamente aplicáveis a contratação;
- 7.7.** Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear os serviços e materiais adquiridos e prover os pagamentos dentro dos prazos convencionados;
- 7.8.** Processar e liquidar, quando revestidos de condições legais os serviços prestados, a fatura correspondente aos valores, através de Ordem Bancária, ficando a **CONTRATADA** ciente de que as certidões apresentadas no ato da contratação deverão ter seu prazo de validade renovada;
- 7.9.** Comunicar, por escrito, à **CONTRATADA**, toda e qualquer orientação acerca dos serviços, excetuados os entendimentos orais determinados pela urgência, que deverão ser confirmados, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas úteis.
- 7.10.** Fornecer e colocar à disposição da **CONTRATADA** todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços.
- 7.11.** Notificar, formal e tempestivamente, a **CONTRATADA** sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste contrato.
- 7.12.** Notificar a **CONTRATADA**, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidade e quaisquer débitos de sua responsabilidade.
- 7.13.** Fiscalizar a execução do contrato, através de servidor especialmente designado.





**Câmara Municipal da Serra**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR**

Item	Descrição	Unid.	Qtd. Mínima	Qtd. Máxima	Valor Unitário	Valor Total
01	Pasta Plastificada e Personalizada com vinco, medindo 47 x 32,5 cm, em 4 x 0 - cores em tinta escala Off-Set 300 gr. Fotolito incluso e perfuração de arquivo. (Embalados em pacotes de 500 pastas).	Unid.	1.000	4.000		
02	Pasta Sanfonada, Plastificada e Personalizada, com vinco, medindo 47 x 32,5 cm, em 4 x 0 cores em tinta escala Off-Set 300 gr. Fotolito incluso e perfuração de arquivo. (Embalados em pacotes com 500 pastas).	Unid.	1.000	5.000		
03	Convite de Solenidade, medindo 10 x 20 cm, em 4 x 0 cores em tinta escala, em Papel Couchê liso de 250 gr. Fotolito incluso.	Unid.	1.000	5.000		
04	Convite de solenidade Especial, capa medindo 40 x 20 cm plastificação fosca frente e verso, verniz localizado frente e verso 1/1, papel couchê 250g. Miolo de 12, papel couchê 180 g 4 x 4 cores. Cinta 43 x 03 cm 1 x 0 cores. Envelope em papel color plus 180 g corte especial.	Unid.	400	2.000		
05	Cartão de Visita, medindo 9 x 8 cm, em 4 x 0 cores, em tinta escala em Papel Couchê liso 250 gr. Fotolito incluso. (Embalados em pacotes de 500 folhas).	Unid.	10.000	100.000		
06	Certificado, medindo 21 x 29,7 cm, em 4 x 0 cores em tinta escala em Opalina Branco telado de 150 gr. Fotolito incluso. (Embalados em pacotes com 250 certificados).	Unid.	1.000	8.000		
07	Livro Lei Orgânica medindo 21 x 30,5 cm contendo 100 páginas. Capa em papel Couchê liso 300 gr, plastificado, em 4 x 0 cores. Miolo med. 15 x 21 cm, em 1 x 1 cores e papel Offset 75 gr. Acabamento com colagem Hot Melt.	Unid.	1.000	10.000		
08	Livro Regimento Interno medindo 21 x 30,5 cm contendo 66 páginas. Capa em papel Couchê liso 300 gr, plastificado, em 4 x 0 cores. Miolo med. 15 x 21 cm, em 1 x 1 cores e papel Offset 75 gr. Acabamento com colagem Hot Melt.	Unid.	1.000	10.000		
09	Encadernação em capa dura e personalizada, tipo percalux na cor preta com gravação na cor dourada frontal e lombada, com miolo costurado e colado, tamanho A4, com até 300 folhas por encadernação.	Unid.	100	500		
10	Envelope timbrado 24 x 34 (MÉDIO)	Unid.	1.000	8.000		
11	Envelope timbrado 26 x 36 (GRANDE)	Unid.	1.000	8.000		
12	Horas de criação – diagramação, incluindo criação da arte gráfica, com desenvolvimento de logomarcas, edição de imagens, elaboração de layout, relacionado aos itens de 1 à 09.	Horas	30	200		
13	Cartilha Programa Escolar – Capa Couche fosco 250g Formato Aberto 20x44, Fechado 20x22 – 4x4 Cores – Acabamento laminado fosco 170g, 40 páginas – 4x4 cores, tiragem mínima 200 unidade.	Unid.	5.000	20.000		
<b>TOTAL GERAL</b>						





8.1. O preço total do presente contrato é de R\$ \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ), de acordo com as especificações contidas na proposta de preços da **CONTRATADA**, já devendo estar acrescido de todas as despesas, como: taxas, seguros, salários, impostos, encargos sociais e demais ônus.. No preço já estão incluídos os custos e demais despesas, inclusive taxas, tributos, encargos sociais, seguros, licenças e todos os demais custos relacionados a prestação dos serviços.

### **CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

9.1. O pagamento será efetuado mensalmente, após liquidação por parte do servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços prestados, mediante a apresentação à Câmara Municipal da Serra - CMS, de documento fiscal hábil, sem emendas ou rasuras. O documento fiscal após visado, será encaminhado para processamento e pagamento até o 5º (quinto) dia útil subsequente, a atestação do recebimento do objeto licitado.

9.2. Ocorrendo erros na apresentação do (s) documento (s) fiscal (is), o (s) mesmo (s) será (ão) devolvido (s) à **CONTRATADA** para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação do novo documento fiscal, devidamente corrigido.

9.3. A Câmara Municipal da Serra – CMS, poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela **CONTRATADA**, em decorrência de inadimplemento contratual.

9.4. O pagamento da Nota Fiscal somente será feito em carteira ou cobrança simples, sendo expressamente vedada à **CONTRATADA** a cobrança ou desconto de duplicatas através da rede bancária ou de terceiros.

9.5. Os pagamentos somente serão efetuados mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I - Nota Fiscal.

II - Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

III - Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Pública Estadual, onde for sediada a empresa.

IV - Certidão Negativa de Débito com a Fazenda do Município, onde for sediada a empresa.

V - Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

VI - Certidão Negativa de Débito Trabalhista - CNDT

VII - Apresentação do número da conta bancária do titular (**CONTRATADA**) que se efetuará o depósito ou crédito.

VIII - Para as empresas optantes pelo Simples Nacional apresentar guia “DAS” devidamente paga acompanhada da Declaração Pessoa Jurídica optante pelo Simples Nacional e Comprovante de Consulta optante Simples Nacional;

9.6. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação ou em razão de obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência.

9.7. Caso a proposta vencedora seja advinda de microempresas e empresas de pequeno porte, deverá ser apresentada a devida comprovação de regularidade fiscal em dia para assinatura do contrato quando houver, em conformidade com os artigos 43 e 44 da Lei Complementar nº 123/2006.

a) A comprovação de regularidade fiscal faz-se exigida neste momento para efeito de assinatura do contrato quando houver. Com a apresentação da documentação correta, com a evidência de pagamento de débito e com as certidões necessárias, negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

b) A não regularização da documentação neste momento de assinatura, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Capítulo IV da Lei 8.666/1993. Sendo facultado à Câmara Municipal da Serra - CMS a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação para o fornecimento dos equipamentos, ou revogar a licitação.

9.8. A critério da Câmara Municipal da Serra - CMS poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da **CONTRATADA**.

9.9. No pagamento serão realizadas as retenções legais cabíveis.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA REPACTUAÇÃO**

10.1. As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis não decorrente de culpa da **CONTRATADA**, e de demonstração analítica de seu impacto nos custos da proposta inicial.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

11.1. No caso de descumprimento das condições estabelecidas por parte da **CONTRATADA**, ou o fizer fora das especificações e/ou condições avençadas, a **CONTRATANTE** poderá rescindir o contrato e aplicar as disposições contidas no Capítulo III, da Seção V da Lei nº 8.666/1993.

11.2. Na hipótese de ocorrer a sua rescisão administrativa, são assegurados a Câmara Municipal da Serra - CMS os direitos previstos no artigo 80 da Lei nº 8.666/1993.



11.3. No interesse da Câmara Municipal da Serra – CMS a prestação dos serviços poderá ser suprimida ou aumentada até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial, facultada a supressão além desse limite, por acordo entre as partes, conforme disposto no artigo 65, §§ 1º e 2º, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES**

12.1. Se antes da assinatura do contrato a **PROPONENTE** ensejar o retardamento na prestação dos serviços, não mantiver a proposta, comporta-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Município da Serra, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.2. O inadimplemento, total ou parcial, das obrigações assumidas sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas na Seção II do Capítulo IV da Lei nº 8.666/1993, garantida as prévias defesas, ficando estipuladas as seguintes penalidades:

### **I - Advertência**

**II - Multa de 0.3% (zero ponto três por cento)**, ao dia, sobre o valor total do Contrato por dia de atraso no cumprimento das obrigações assumidas, até o 30º (trigésimo) dia.

**III - Multa de 2% (dois por cento)**, por dia de atraso sobre o valor do Contrato, após o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades.

**IV - Suspensão temporária de participação em licitação** e impedimento de contratar com Câmara Municipal da Serra - CMS por prazo não superior a 2 (dois) anos.

**V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Câmara Municipal da Serra - CMS**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV, artigo 87 da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

12.3. O não cumprimento do objeto por parte da **CONTRATADA**, na forma e condições firmadas, ensejará o imediato cancelamento da Nota de Empenho, e aplicação das nos artigos 81, 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

12.4. A critério da Câmara Municipal da Serra - CMS, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na prestação de serviços e demais obrigações forem devidamente justificados pela empresa **CONTRATADA**, por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias da ocorrência do evento e aceito pela autoridade competente, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

12.5. As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pela Câmara Municipal da Serra - CMS, ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas nesta cláusula.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

13.1. Em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/1993, o presente contrato será publicado, na forma de extrato, na Imprensa Oficial.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO SERVIÇO**

14.1. A **CONTRATANTE** fiscalizará a execução dos serviços contratados e verificará o cumprimento das especificações técnicas, podendo rejeitá-los, no todo ou em parte, quando não corresponderem ao desejado ou especificado.

14.2. A fiscalização pela **CONTRATANTE** em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA** pela perfeita execução dos serviços.

14.3. A **CONTRATADA** somente poderá executar qualquer tipo de serviço após a aprovação formal da **CONTRATANTE**.

14.4. A não-aceitação de algum serviço, no todo ou em parte, não implicará a dilação do prazo de entrega, salvo expressa concordância da **CONTRATANTE**.

14.5. A aprovação dos serviços executados pela **CONTRATADA** não a desobrigará de sua responsabilidade quanto à perfeita execução dos serviços contratados.

14.6. A ausência de comunicação por parte do **CONTRATANTE**, referente à irregularidade ou falhas, não exime a **CONTRATADA** das responsabilidades determinadas neste contrato.

14.7. A **CONTRATADA** permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e aos serviços em execução e atendendo as observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

14.8. A **CONTRATADA** se obriga a permitir que a auditoria interna da **CONTRATANTE** e/ou auditoria externa por ela indicada tenham acesso a todos os documentos que digam respeito aos serviços prestados a **CONTRATANTE**.



**Câmara Municipal da Serra**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**14.9.** A **CONTRATANTE** é facultado o acompanhamento de todos os serviços objeto deste contrato, juntamente com representante credenciado pela **CONTRATADA**.

**14.10.** A **CONTRATANTE** realizará periodicamente a seu exclusivo critério e sem aviso prévio, avaliação da qualidade do atendimento, do nível técnico dos trabalhos e dos resultados concretos dos esforços de comunicação sugeridos pela **CONTRATADA**, da diversificação dos serviços prestados e dos benefícios decorrentes da política de preços por ela praticada.

**14.11.** A avaliação será considerada pela **CONTRATANTE** para aquilatar a necessidade de solicitar à **CONTRATADA** que melhore a qualidade dos serviços prestados; para decidir sobre a conveniência de renovar ou, a qualquer tempo, rescindir o presente contrato; para fornecer, quando solicitado pela **CONTRATADA**, declarações sobre seu desempenho, a fim de servir de prova de capacitação técnica em licitações.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**15.1.** Designar servidor (a) através de Portaria, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto constante do respectivo processo, no qual a Câmara Municipal da Serra - CMS é a Contratante, e que, será substituída em suas ausências e em seus impedimentos, por outro (a) servidor (a).

**15.2.** Determinar que o (a) fiscal ora designado (a), ou na ausência deste, o fiscal substituto, deverá:

I - Zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submetendo aos seus superiores, em tempo hábil, as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei.

II - Avaliar, continuamente, a qualidade dos bens fornecidos pela **CONTRATADA**, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de validade, eventualmente, propor à autoridade superior a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

III - Atestar, formalmente, nos autos dos processos, as notas fiscais relativas aos bens fornecidos, antes do encaminhamento ao Departamento de Finanças para o pagamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

**16.1.** Será eleito o Foro da Comarca da Serra, para dirimir as questões derivadas do presente contrato, de acordo com o §2º do artigo 55 da Lei nº 8.666/1993.

E por estarem assim ajustadas, foi lavrado o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, **CONTRATANTE E CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo firmadas.

Serra/ES, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA**  
**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
**CONTRATADA**

Testemunhas: \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_.



**Câmara Municipal da Serra**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**ANEXO IX – DADOS COMPLEMENTARES PARA ASSINATURA DO CONTRATO**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2023**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 370/2023**

<b>NOME:</b>	
<b>CARTEIRA DE IDENTIDADE</b>	
<b>ÓRGÃO EMISSOR:</b>	
<b>CPF:</b>	
<b>RAZÃO SOCIAL, CNPJ E ENDEREÇO COMPLETO DA PESSOA JURÍDICA.</b>	

**Obs.1:** Informar acima os dados do responsável pela assinatura do futuro contrato.

**Obs.2:** Para efeito de retenção de imposto ISS, conforme estabelecido no artigo 18 da Lei Complementar nº 123/2006, nos §§1º e 5º-C combinados com seu Anexo IV, as licitantes optantes de Simples Nacional deverão informar a receita bruta dos 12 (doze) meses anteriores ao período de apuração.

Serra/ES, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
(Identificação e assinatura)

**Obs.3:** o Anexo IX – Dados Complementares para Assinatura do Contrato, deverá ser impresso em papel timbrado da licitante.